



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — N. 21.734

BELÉM — SABADO, 28 DE FEVEREIRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDICÃO

DECRETOS-LEIS N.ºs 171,
172 e 173; DECRETO N.º
6948

Do Governo do Estado

TERMS ADITIVOS E
EDITAL

Da Secretaria de Estado da
Viação e Obras Públicas

RESOLUÇÕES N.ºs 03, 04,
05, 06, 07, 08, 09 e 10/70
Do Conselho Estadual de
Educação

PORTARIAS N.ºs 177, 178,
179, 180, 181, 182, 183, 184,
185, 186, 187, 188, 189 e
195/70

Do Departamento de Estra-
das de Rodagem
(D.E.R.-PA.)

ATA DE ASSEMBLEIA
GERAL ORDINARIA
Da COMAPA — Compa-
nhia Agro-Pecuária do
Pará

ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA
Da Agro-Pecuária Grão
Pará S/A

ACORDÃO N.º 32 — Apro-
vação do orçamento analítico

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R.-I. RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º. SEBAS-
TIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R.-I. AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Secretário de Estado de Serviços Públicos — Sr. JOSÉ NOGUEIRA



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas.
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários
Número avulso . . . 0,35	NCr\$
NA CAPITAL:	Número atrasado
NCr\$	ao ano, aumenta 0,10
Anual 75,00	PUBLICAÇÕES
Semestral 37,50	Página comum -
	cada centímetro 2,50
GUTROS ESTADOS	Página de Conta-
E MUNICIPIOS	bilidade - preço
Anual 85,00	fixo 300,00
Semestral 42,50	

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 171, DE 20
DE FEVEREIRO DE 1970

Concede isenção ou redução da base de cálculo a produtos primários quando destinados à exportação para o exterior, desde que subsidiados pelo Governo Federal

O GOVERNADOR DO ES-

TADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, em virtude desse mesmo Ato Institucional, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em

todas as matérias e exercer as atribuições previstas na Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por força do que dispõe o artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, consoante o disposto no artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando, finalmente, a imperiosa necessidade de dar cumprimento ao Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 15 de janeiro de 1970.

DECRETA:

Art. 1º — Os produtos primários produzidos no território paraense, quando destinados à exportação para o exterior, gozarão de isenção ou redução na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a ser fixada em decreto do Poder Executivo, desde que os mesmos estejam subsidiados pelo Governo Federal.

Parágrafo único — Os incentivos de que trata este artigo serão aplicados aos produtos cujos certificados de exportação fornecidos pela Cacex discriminem que os mesmos estão recebendo tratamento especial de subsídio fixado pelo Ministério da Fazenda.

Art. 2º — A concessão do estímulo ficará condicionada à prova de que o produto foi efetivamente exportado para o exterior.

Parágrafo único — Os estímulos ora concedidos não se aplicam às remessas de produtos primários para as Zonas Francas do país.

Art. 3º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua aplicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 2302)

DECRETO-LEI N. 172, DE 20
DE FEVEREIRO DE 1970

Dilata o prazo de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias de vários setores industriais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, em virtude desse mesmo Ato Institucional, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas na Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por força do que dispõe o artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, consoante o disposto no artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando, finalmente, a imperiosa necessidade de dar cumprimento ao Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 15 de janeiro de 1970.

DECRETA:

Art. 1º — O prazo de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias dos setores industriais abaixo discriminados, será de trinta (30) dias, contados do término do mês de ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único — Os setores industriais, de que trata este artigo, são os seguintes:

- I — Indústria de Fósforos
- II — Indústria de Artefatos de Borracha
- III — Indústria de Artefatos de Cimento
- IV — Indústria Metalúrgica
- V — Indústria de Óleos Comestíveis

Art. 2º — Este Decreto-lei entrará em vigor no dia 1.º de março de 1970, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 2303)

DECRETO-LEI N. 173 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) incidente sobre bagas de mamona nas operações internas e interestaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5 de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, em virtude desse mesmo Ato Institucional, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas na Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por força do que dispõe o artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, consoante o disposto no artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando, finalmente, a imperiosa necessidade de dar cumprimento ao Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e

do Distrito Federal, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 15 de janeiro de 1970.

DECRETO:

Art. 1º — É concedida isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) incidente sobre bagas de mamona, nas operações internas e interestaduais.

Art. 2º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 2304)

DECRETO N. 6948, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

Homologa Resolução n. 008/70, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 008/70, de 23 de janeiro de 1970, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que colocou à disposição da Universidade Federal do Pará, o Professor Antônio Gomes Moreira Junior.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 008/70, DE 23 DE JANEIRO DE 1970

Assunto: — Coloca à disposição da Universidade Federal do Pará, o Professor Antônio Gomes Moreira Junior;

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos da Resolução n. 22/67, de 28.02.1967 e de acordo com o ofício n. 0161/70, de 13.01.70, da Universidade Federal do Pará, e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica o Professor Antônio Gomes Moreira Junior, colocado à disposição da Universidade Federal do

Pará, no período de 02.02.1970 a 31.12.1970, sem ônus para esta Fundação.

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1970.

Luiz Gonzaga Baganha
Presidente do Conselho Diretor da FEP.

(G. — Reg. n. 2198)

ERRATA

DO DECRETO-LEI Nº 175, de 26 de fevereiro de 1970, publicado no "D.O." n. 21.733, de 27/02/70.

A pag. 70, segunda coluna, onde se lê:

DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos atribuídos aos cargos de símbolos, níveis e padrões, bem como os valores das referências de salários da Administração Direta, constantes dos quadros aprovados pelo Decreto n. de 1970, ficam reajustados em vinte por cento (20%), a partir de 1º de março do corrente ano.

Leia-se o correto:

DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos atribuídos aos cargos de símbolos, níveis e padrões, bem como os valores das referências de salários da Administração Direta, constantes dos quadros aprovados pelo Decreto n. 6955, de 26 de fevereiro de 1970, ficam reajustados em vinte por cento (20%), a partir de 1º de março do corrente ano.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimundo de Jesus Silva Gomes, nas funções que exerce atualmente no Matadouro do Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 2013)

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas, pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldomiro dos Santos, Diarista com estabilidade do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de novembro do ano próximo passado a 6 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 2011)

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 804/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Lourdes Duarte Braga para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar Placida Cardoso no Município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2378).

PORTARIA N. 805/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria da Graça de Souza para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar Augusto Montenegro no Município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2393).

PORTARIA N. 806/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO
RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Dina Monteiro Tavares para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Frei Daniel no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2392)

PORTARIA N. 807/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Natalina Baia Souza para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Almtc. Renato Guillobel no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 2.3.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2391)

PORTARIA N. 808/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Joana Borges do Nascimento para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Paulino de Brito no município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2395)

PORTARIA N. 809/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Lucilêa da Graça da Silva Mamore para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Profa. Anésia no município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2394)

PORTARIA N. 810/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Célia da Silva Costa para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Professora Anésia no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 2.3.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2396)

PORTARIA N. 811/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Lúcia Rodrigues de Oliveira para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, na Escola Reunida Osearina Penalber no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2397)

PORTARIA N. 812/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Lúcia Rodrigues de Oliveira para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, na Escola Reunida Osearina Penalber no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

mos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Leontina Machado e Silva para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, na Escola Primária em regime de cooperação Centro Social Auxilium no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2399)

PORTARIA N. 813/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Francisca dos Santos Cordeiro para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2398)

PORTARIA N. 814/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Antônia Marlucy Pinto de Araújo para exercer, como

diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Paulino de Brito no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2400)

PORTARIA N. 815/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Deusair Miranda Lucena para exercer, como diarista, a função de Professor referência III no Grupo Escolar Dionisio Bentes no município de Tomé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02 de março de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2404)

PORTARIA N. 816/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Suelli da Silva Vieira para exercer, como diarista, a função de Professor referência III no Grupo Escolar Dionisio Bentes no município de Tomé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 86,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de

02 de março de 1970.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2406)

PORTARIA N. 817/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Lourdes da Silva para exercer, como diarista, a função de Professor referência III, no Grupo Escolar Dionisio Bentes no município de Tomé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2404)

PORTARIA N. 818/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ieda Ferreira Bastos para exercer, como diarista, a função de Professor referência III no Grupo Escolar Dionisio Bentes no município de Tomé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2403)

PORTARIA N. 819/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Eloisa da Silva Lobato para exercer, como diarista, a função de Professor referência II no Grupo Escolar Dionisio Bentes no município de Tomé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2419)

PORTARIA N. 820/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Enizia Maria Silva Nunes para exercer, como diarista, a função de Professor referência II, no Grupo Escolar Dionisio Bentes no município de Tomé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2405)

PORTARIA N. 821/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças Castro para exercer, como diarista, a função de Professor referência II no Grupo Escolar Dionisio Bentes no município de Tomé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2408)

PORTARIA N. 822/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Pereira Almeida para exercer, como diarista, a função de Professor referência II, no Grupo Escolar Monteiro Lobato no município de Alenquer percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02 de março de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2412)

PORTARIA N. 823/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Benedita de Andrade Figueira para exercer, como diarista, a função de Professor referência II, no Grupo Escolar Monteiro Lobato no município de Alenquer percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02 de março de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2411)

PORTARIA N. 616/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o memorando número 148/70 — DEP, datado de 2.2.70.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Donaíla Lopes, nesta Capital a normalista Maria Sebastiana Correa Savedra, professor, nível 4, lotado no Departamento de Educação Primária, atualmente servindo no Grupo Escolar Felipe Patroni, no município de Acará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 11 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2043-A)

PORTARIA N. 617/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 153/70 — DEP, datado de 2.2.70.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Cândido Vilhena, no município de Vigia, a servidora Deusarlina Martins de Albuquerque Silva, professor efetivo, nível 1, lotada no Departamento de Educação Primária, atualmente servindo, na Escola Is. de Rio Grande, no município de São Caetano de Odivelas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 11 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2019-A)

PORTARIA N. 618/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o memorando número 172/70 — DEP de 04.02.1970,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Artur Pôrto, nesta Capital, a normalista, Maria Helena Puga Fagundes, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, atualmente servindo no Grupo Escolar Profa. Virginia Alves da Cunha, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 11 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2018-A)

PORTARIA N. 619/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o memorando número 173/70 — DEP de 04.02.1970,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Prof. Paulo Maranhão, nesta Capital, a normalista Cleudeonice Santos Barbosa, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro

Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, atualmente servindo no Grupo Escolar Artur Pôrto, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 11 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2020-A)

Conselho Estadual de Educação
RESOLUÇÃO N. 03 DE 15 DE
JANEIRO DE 1970

EMENTA: — Autoriza a Secretaria de Estado de Educação a conceder Certificado de Isenção à Importadora de Ferragens S/A.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica a Secretaria de Estado de Educação e Cultura autorizada a conceder Certificado de Isenção à Importadora de Ferragens S/A — referente ao ano letivo de 1969.

Art. 2º — Cabe ao Departamento de Educação Primária expedir o certificado referido no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 15 de janeiro de 1970.

Octávio Cascaes
Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 2349)

RESOLUÇÃO N. 04 DE 15 DE
JANEIRO DE 1970

EMENTA: — Autoriza o funcionamento a título precário, da Escola Primária "Debora Maroja".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizada a funcionar a título precário, a

Escola Primária "Débora Maroja", no município de Belém, mantida pelo Sindicato dos Trabalhadores no Indústria da Extração de Petróleo.

Art. 20. — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação, relacionar a Escola ora autorizada a funcionar no Sistema Estadual de Educação, e, nos arquivos dessa Secretaria, proceder ao fichário identificativo.

Art. 30. — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação designar inspetor itinerante para permanente fiscalização da mesma.

Art. 40. — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 50. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 15 de janeiro de 1970.

Octávio Cascaes

Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 2350).

RESOLUÇÃO N. 05 DE 15 DE JANEIRO DE 1970

EMENTA: — Autoriza o funcionamento, a título precário, da Escola Primária N. Sra. de Santana. O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data:

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 10. — Fica autorizada a funcionar, a título precário, a Escola Primária N. Sra. de Santana, no município de Igarapé-Miri.

Art. 20. — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação relacionar a Escola ora autorizada a funcionar no Sistema Estadual de Educação, e, nos arquivos dessa Secretaria, proceder ao fichário identificativo.

Art. 30. — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação designar inspetor itinerante para permanente fiscalização da mesma.

Art. 40. — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 50. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 15 de janeiro de 1970.

Octávio Cascaes

Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 2351).

RESOLUÇÃO N. 06 DE 15 DE JANEIRO DE 1970

EMENTA: Autoriza o funcionamento, a título precário, da Escola Primária "Prof. Prazeres".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data:

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 10. — Fica autorizada a funcionar, a título precário, a Escola Primária "Prof. Prazeres", no município de Belém.

Art. 20. — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação, relacionar a Escola ora autorizada a funcionar no Sistema Estadual de Educação, e, nos arquivos desta Secretaria, proceder ao fichário identificativo.

Art. 30. — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação designar inspetor itinerante para permanente fiscalização da mesma.

Art. 40. — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 50. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 15 de janeiro de 1970.

Octávio Cascaes

Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 2352).

RESOLUÇÃO N. 07 DE 15 DE JANEIRO DE 1970

EMENTA: — Autoriza o funcionamento, a título precário, da Escola Primária da Vila de Tacajós.

O Presidente do Conselho de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data:

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 10. — Fica autorizada a funcionar, a título precário, a Escola Primária da Vila de Ta-

cajós, situada no município de Santa Izabel do Pará e mantida pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA).

Art. 20. — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação, relacionar a Escola ora autorizada a funcionar no Sistema Estadual de Educação, e, nos arquivos dessa Secretaria, proceder ao fichário identificativo.

Art. 30. — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação designar inspetor itinerante para permanente fiscalização da mesma.

Art. 40. — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 50. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 15 de janeiro de 1970.

Octávio Cascaes

Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 2353).

RESOLUÇÃO N. 08 DE 15 DE JANEIRO DE 1970

EMENTA: — Autoriza o funcionamento, a título precário, da Escola Primária da Estrada de Tacajós.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data:

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 10. — Fica autorizada a funcionar, a título precário, a Escola Primária da Estrada de Tacajós, situada no município de Sta. Izabel do Pará e mantida pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA).

Art. 20. — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação, relacionar a Escola ora autorizada a funcionar no Sistema Estadual de Educação, e, nos arquivos dessa Secretaria, proceder ao fichário identificativo.

Art. 30. — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação designar inspetor itine-

ante para permanente fiscalização da mesma.

Art. 40. — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 50. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 15 de janeiro de 1970.

Octávio Cascaes

Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 2354).

RESOLUÇÃO N. 09 DE 15 DE JANEIRO DE 1970

EMENTA: — Autoriza o funcionamento, a título precário, da Escola Primária "Gleba Pernambuco".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data:

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 10. — Fica autorizada a funcionar, a título precário, a Escola Primária "Gleba Pernambuco" no município de Inhangapi e mantida pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA).

Art. 20. — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação, relacionar a Escola ora autorizada a funcionar no Sistema Estadual de Educação, e, nos arquivos dessa Secretaria, proceder ao fichário identificativo.

Art. 30. — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação designar inspetor itinerante para permanente fiscalização da mesma.

Art. 40. — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 50. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 15 de janeiro de 1970.

Octávio Cascaes

Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 2355).

RESOLUÇÃO N. 10 DE 22 DE JANEIRO DE 1970

EMENTA — Concede Reconhecimento à Escola Primária "Suíço Brasileiro".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data:

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1o. — Fica a Secretaria de Estado de Educação, autorizada a conceder reconhecimento à Escola Primária "Suíço Brasileiro", situada no município de Belém.

Art. 2o. — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação, relacionar a Escola ora reconhecida no Sistema Es-

tadual de Educação, e, nos arquivos dessa Secretaria, proceder ao fichário identificativo.

Art. 3o. — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação, designar inspetor itinerante para permanente fiscalização da mesma.

Art. 4o. — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 22 de janeiro de 1970.

Octávio Cascaes

Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 2356).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM
(D.E.R.—P.A.)

PORTARIA N. 0177 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, da Terceira para a Primeira Divisão Regional, o servidor Antônio Guilherme da Silva, Operador de Máquinas deste Departamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 0242/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 526—Dia—28.2.70)

PORTARIA N. 0178 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E :

Mandar servir no Serviço de Administração de Próprios o servidor Raimundo Carmo dos Santos, braçal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 526—Dia—28.2.70)

PORTARIA N. 0179 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E :

Desligar deste órgão, em caráter definitivo, a partir de 4 de janeiro do corrente ano, o servidor Antônio Nogueira de Queiroz, Capataz da Terceira Divisão Regional, considerando-lhe haver sido concedida aposentadoria por velhice, conforme trata o processo interno n. 0549/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 526—Dia—28.2.70)

PORTARIA N. 0180 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E :

Transferir, por necessidade do serviço, do Serviço do Pessoal — DRH para a Divisão de Material, o servidor João Neves Pinheiro, Motorista Variável deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 526—Dia—28.2.70)

PORTARIA N. 0181 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E :

Cessar o efeito, a partir de 12 de fevereiro do corrente ano, da Portaria n. 1487/68—DG, de 22.07.1968, que colocou à disposição da Comissão Executiva do Terminal Rodoviário de Belém, o funcionário Olivar Lima Leite, Desenhista do Quadro Único deste Departamento, considerando o ofício n. 17/70, de 6.02.1970, do Eng. Presidente da referida Comissão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 526—Dia—28.2.70)

PORTARIA N. 0182 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E :

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do servidor Antônio Vitorino Ribeiro Marques, Mestre de Obras do Serviço de

Travessia da Rodovia Belém-Mosqueiro, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 0514/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 526—Dia—28.2.70)

PORTARIA N. 0183 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E :

Determinar que, no período de 17 de fevereiro a 17 de abril do corrente ano, a funcionária Alice Paiva Maheschy, Mecanógrafa do Quadro Único servindo no Serviço de Mecanização, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, tendo em vista a solicitação de que trata o memorando n. 16/70—S. Mec.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 526—Dia—28.2.70)

PORTARIA N. 0184 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E :

Determinar que, no período de 17 de fevereiro a 16 de maio do corrente ano, o funcionário Adalberto Araújo Rocha, Auxiliar de Mecanógrafo da 2a.—DR, em serviço no Serviço de Mecanização—DR, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, tendo em vista o que expõe o Chefe do Serviço de Mecanização através do me-

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 526—Dia—28.2.70)

morando n. 16/70—S. Mec.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de fevereiro de 1970

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 526—Dia—28.2.70)

PORTARIA N. 0185 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Designar, de acordo com o Decreto Estadual n. 5168, de 15 de junho de 1966, Resolução n. 360/69—CRE o Regimento Interno do DER-PA, o funcionário Ronaldo Reis Ferreira, Engenheiro efetivo do Quadro Unico, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Serviço de Construção de Estradas da Quarta Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 526—Dia—28.2.70)

PORTARIA N. 0186 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Cessar o Efeito, a partir de 17 de fevereiro do corrente ano, da Portaria n. 36/70—DG, de 6 de janeiro de 1970, que designou o funcionário Mariuadir José Miranda Santos, Eng. do Quadro Unico, para responder pela Chefia da Segunda Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 526—Dia—28.2.70)

PORTARIA N. 0187 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, da função gratificada de Chefe do Serviço de Conservação da Quarta Divisão Regional, o funcionário Raymundo Augusto Moreira de Carvalho, Engenheiro efetivo do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 526—Dia—28.2.70)

PORTARIA N. 0188 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Nomear, de acordo com o Decreto Estadual n. 6727, de 8 de julho de 1969, e Regimento Interno do DER-PA, o funcionário Raymundo Augusto Moreira de Carvalho, Engenheiro efetivo do Quadro Unico, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Segunda Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 526—Dia—28.2.70)

PORTARIA N. 0189 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Prorrogar até 14 de fevereiro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 1392/69—DG, de 12 de dezembro de 1969, que desig-

nou o funcionário Maluf Gabbay, Engenheiro do Quadro Unico e Assessor da Diretoria Geral, para tratar de interesses do DER-PA, junto ao DNER e BNDE, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, devendo lhes serem pagas as diárias correspondentes a este período de prorrogação, acrescidas do com-

plemento previsto pela Resolução n. 816/69—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 526—Dia—28.2.70)

PORTARIA N. 0195 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

CONSIDERANDO a necessidade que tem a Administração contábil de prescrever o modo como devem, as Diretorias, as Divisões Regionais, Divisões Técnicas, Procuradoria Jurídica e demais Serviços, se organizarem, orientando os mesmos quanto aos detalhes formais para os fins de prestação de contas de adiantamento e suprimentos recebidos por servidores do DER-PA.

CONSIDERANDO o objetivo da Administração do DER-PA de levar para as Divisões Regionais a fiscalização inicial da aplicação dos adiantamentos solicitados pelos Diretores das mesmas, dando oportunidade aos respectivos setores contábeis e financeiros de tomarem contacto com os tipos de operações que mais tarde irão manipular, quando da instalação do Serviço Contábil Autônomo.

R E S O L V E :

ESTABELECEM que a concessão dos adiantamentos e suprimentos, assim como seu processamento, liquidação, encaminhamento e prestação de contas, obedecerão as normas constantes desta Portaria:

I — DA SOLICITAÇÃO DO ADIANTAMENTO

1 — Os adiantamentos serão requisitados, pelos Diretores, Chefes de Divisões ou Chefes de Serviço à D.G., através da Auditoria Financeira.

2 — A requisição será constituída dos seguintes elementos:

- 2.1. Nome do servidor designado pelo Diretor, Chefe de Divisão ou Chefes de Serviço, que será responsável pelo adiantamento;
- 2.2. Designação do crédito, por onde correrão as despesas a serem pagas com o adiantamento;
- 2.3. Fim a que se destina o adiantamento;
- 2.4. Montante do quantitativo requisitado;

3 — Não deverão ser requisitados adiantamentos para despesas já pagas por outro meio.

II — DO PROCESSAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4 — Os processos de prestação de contas de adiantamentos serão constituídos dos elementos abaixo mencionados, observada a seguinte orientação:

- 4.1. Expediente do responsável pelo adiantamento, encaminhando ao Serviço de Contabilidade para exame pela Carteira de Tomadas de Contas e posterior julgamento pela Auditoria Financeira;
- 4.2. Autorização da Diretoria Geral, do adiantamento;
- 4.3. Mencionar o número do Empenho;
- 4.4. Cópia da Ficha de Pagamento;
- 4.5. Comprovantes das despesas pagas;
- 4.6. Fôlhas de pagamento, quando se tratar de despesa de pessoal;
- 4.7. Comprovantes do recolhimento de saldos, quando houver;
- 4.8. Relação dos Cheques emitidos, quando for o caso;
- 4.9. Conta-corrente relativa ao adiantamento;
- 4.10. Extrato de C/C bancária, quando for o caso;
- 4.11. O prazo para aplicação e prestação de contas do

adiantamentos recebidos por servidores do DER-PA, não poderá ser superior a sessenta (60) dias, contados da data do recebimento do numerário, salvo a Lei estabelecer prazo maiores para determinados casos;

- 4.12. Ultrapassado o período de sessenta (60) dias, os responsáveis por adiantamentos sofrerão multa de 1% ao mês, calculada sobre o total de adiantamento, até a entrega da Prestação de contas e restituição do saldo, se houver, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e a critério do Sr. Eng. Diretor Geral;
- 4.13. Se o responsável não prestar contas até o fim do exercício em que foi concedido o adiantamento, será considerado em Alcançe e, contra ele, se promoverá o executivo fiscal;
- 4.14. A prestação de contas do primeiro adiantamento não é indispensável para a realização do segundo, não podendo entretanto, realizar-se o terceiro adiantamento, sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação aos subsequentes;
- 4.15. Nenhum prazo para o recolhimento do saldo de cada adiantamento deverá ultrapassar o último dia de cada ano.

III — DO COMPROVANTE DE DESPESA

5 — Nos comprovantes de despesa paga por adiantamento, serão observadas os requisitos gerais, além dos especiais e particulares que forem aplicados em cada caso:

- 5.1. Os recibos só poderão ser firmados pelos fornecedores de material ou prestadores de serviços que farão referência ao nome de quem lhes pagar; no caso de ter sido firmado recibo a rigo nos limites permitidos, deverão ser reconhecidas as firmas de duas (2) testemunhas que atestarem o ato da assinatura e ainda, quando firmado por procurador, deverá ser feita juntada da respectiva procuração, passada em forma legal e observadas as disposições legais;
- 5.2. Quando se tratar de pagamento de pessoal de obras nas folhas de pagamento deverá constar a seguinte declaração: "Foram todos pagos em minha presença" de declaração essa assinada por servidor que não é titular do adiantamento;
- 5.3. É indispensável a comprovação do recebimento do material adquirido e sua escrituração pelo Almoxarifado ou Depósitos Regionais competentes ou por quem de direito, onde os mesmos não houver;
- 5.4. Quando se tratar de aquisição de material permanente, o certificado exarado na conta deve declarar que esse material foi incorporado no acervo do Patrimônio;
- 5.5. Todas as peças que constituem o processo da comprovação deverão ser visados pela Autoridade superior ou pelo Chefe do Serviço ou Setor, a que estiver subordinado o responsável;
- 5.6. A comprovação não pode ser feita senão pelo próprio responsável.

IV — DO EXAME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6 — A comprovação será examinada pelo Serviço de Contabilidade, através da carteira própria, competindo-lhe:

- 6.1. Examinar moral, aritmética e contabilmente a comprovação;
- 6.2. Verificar as datas, importâncias e validade dos exercícios dos mesmos;
- 6.3. Não será julgada legal a comprovação dos pagamentos feitos em data anterior a entrega do adiantamento, nem comprovação de despesas em valor superior aos meses ou sua aplicação estranha ao texto do respectivo Empenho;
- 6.4. Verificar se as despesas se enquadraram na classificação constante do Empenho;

- 6.5. Os recibos devem ser passados em nome do tomador do adiantamento;

Ex: Recebi do Sr. (Pagador, Caixa, Tesoureiro (etc.) do Departamento de Estradas de Rodagem etc..

- 6.6. Verificar se o responsável pagou a si próprio, o que será denunciado;
- 6.7. Verificar se as despesas foram feitas no período indicado para aplicação de adiantamento;
- 6.8. Verificar se os documentos foram visados pela autoridade ordenadora ou pelo superior ao responsável;
- 6.9. Devem constar dos recibos "Atestados" de que os serviços foram prestados ou que o material foi recebido pela Repartição, passado por funcionário que não o responsável.

V — DA ORIENTAÇÃO PARA O RECOLHIMENTO DE SALDOS E TRAMITAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS E SUPRIMENTOS.

- 7.1. Os tomados de adiantamentos e suprimentos dentro dos prazos previstos e no caso de existir saldo a recolher, ficarão obrigados a comparecer ao Serviço de Contabilidade do DER-PA (Secção de Escrituração) solicitando recolhimento do mesmo antes da formação do processo pela Secção de Comunicações e Protocolo.
- 7.2. O Serviço de Contabilidade (Secção de Escrituração), procederá imediatamente a contabilização do recolhimento de saldo, encaminhando a ficha respectiva ao Serviço de Tesouraria;
- 7.3. O Serviço de Tesouraria procederá o recolhimento, numerando e autenticando a ficha, devolvendo duas (2) vias da mesma ao interessado que fará juntada a sua prestação de contas de uma (1) via;
- 7.4. O tomador do adiantamento ou suprimento, após a juntada prevista no item anterior, dará entrada na prestação de contas na Secção de Comunicações para formação do processo, recebendo o respectivo talão de protocolo;
- 7.5. A Secção de Comunicações e Protocolo encaminhará todos os processos de prestação de contas diretamente ao Serviço de Contabilidade que procederá ao exame na forma prevista nas Normas de Prestações de Contas em vigor;
- 7.6. O Serviço de Contabilidade ao considerar os processos de prestação de contas em condições de ser aprovado, o encaminhará mediante relatório, ao Chefe da Divisão Financeira;
- 7.7. A Divisão Financeira remeterá o Processo de prestação de contas mediante despacho, à Auditoria Financeira, para os fins previstos na Portaria n. 903, de 11 de agosto de 1969—DG.
- 7.8. As Divisões Regionais ficarão sujeitas as normas estabelecidas nesta Portaria, procedendo o recolhimento de saldos de adiantamentos ou suprimentos através de cheque visado, fazendo constar do ofício de apresentação de suas prestações de contas o número do mês e o nome do Banco;
- 7.9. O Serviço de Contabilidade, constatando qualquer irregularidade de comprovantes, fará a devida comunicação ao tomador de adiantamento ou suprimento dando o prazo máximo de 15 dias para a devida regularização;
- 7.9.1. Findo este prazo, serão os comprovantes glosados no processo, procedendo o setor competente a contabilização.

zação da ficha de recolhimento no valor a que eles corresponder ficando o tomador do adiantamento ou suprimento, responsabilizado pelo valor glosado nos termos da legislação vigente.

A partir desta data, fica revogada a Portaria n. 298, de 6 de março de 1969, desta Diretoria Geral.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 526 — Dia — 28.2.70)

ANÚNCIOS

MOURÃO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Relatório da Diretoria, Demonstração do Balanço Geral, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária

Senhores Acionistas:

Em determinação às disposições da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, tendo sido já feita as publicações exigidas pelo artigo 99, daquele decreto e ainda em determinação ao nosso estatuto, vimos presta-vos conta das nossas atividades durante o exercício findo espelhado no Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, tudo comprovado com a respectiva documentação que se acham ao vosso inteiro no nosso estabelecimento.

Por motivos alheios à nossa vontade apresentou-se um prejuízo do montante de NCr\$ 99.338,46, que nos obriga a sacrificar possivelmente um dos Imóveis da Sociedade para regularizar sérios compromissos que esta Diretoria considera em primeiro plano como seja Impostos e Títulos.

Pelos agravos acima expostos tivemos que tomar medida de suma importância, como seja o encerramento de uma de nossas filiais (Farmácia Brasília).

Aos senhores membros do Conselho Fiscal, por sua abnegação assídua em todas as resoluções iniciativas desta Diretoria agradecemos vossa colaboração durante o exercício que estamos prestando conta.

Aos fregueses, agradecemos suas preferências, e aguardamos aprovação dos atos de nossa gestão, ficando ao dispor dos senhores Acionistas para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Belém, 31 de dezembro de 1969.

- a) Joaquim Magalhães — Presidente
- a) Maximino Lopes Ferreira Filho — Diretor
- a) Adriano Antônio Mourão — Diretor

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Exercício de 1970 Ano-Base de 1969

— A T I V O —	
IMOBILIZADO	
Móveis e Utensílios	2.031,62
Imóveis	1.810,25
Ações	10,00
Empréstimo Compulsório	57,40
Celpa S. A.	300,21
Indenização Aviso Prévio	38,46
Bens C/Reavaliação	129.562,16
Lei n. 1474/51	19,39
	<u>133.829,49</u>

DISPONÍVEL		338,56
Caixa		
REALIZÁVEL		
Mercadorias Beira-Mar	149.514,93	
Mercadorias Pará	40.110,25	189.625,18
		<u>99.338,46</u>
RESULTADOS PENDENTES		
Prejuízo no exercício		150,00
COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas		2.772,55
Banco Comércio e Indústria da América do Sul S/A C/ F.G.T.S.	2.772,55	2.922,55
	NCr\$	<u>426.054,24</u>

— P A S S I V O —		
NÃO EXIGÍVEL		
Capital	88.000,00	
Fundo de Reserva Legal	754,83	
Fundo de Reserva Especial	870,84	
Fundo P/Conservação do Ativo	92,83	
Fundo de Correção Monetária	40.166,98	
Fundo de Indenização Trabalhista	38,46	129.923,94
		<u>6.600,00</u>
EXIGÍVEL		
Dividendos a Pagar	286.603,60	
Duplicatas a Pagar	4,15	293.207,75
Imposto de Renda na Fonte		
COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria	150,00	
F. G. T. S. C/Empregados	2.772,55	2.922,55
	NCr\$	<u>426.054,24</u>

Belém, 31 de dezembro de 1969.

- a) Joaquim Magalhães — Presidente
 - a) Maximino Lopes Ferreira Filho — Diretor
 - a) Adriano Antônio Mourão — Diretor
 - a) Areolino Soares Batista
- TC—CRC—PA—0674

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

— C R É D I T O —	
Mercadorias, Juros e Descontos,	
Reembólso de Despesas, Lucro,	74.121,24
Suspense, Renda de Imóveis	99.338,46
Prejuízo a Ressarcir	
	<u>173.459,70</u>

— D É B I T O —	
Despesas Gerais, Ordenados, Impostos e Taxas, Salários, Despesas Administrativas, 13o. Salário	
Imposto S/ Circulação de Mercadorias, etc.	151.453,73
Imposto de Renda	7.792,26
Instituto Nacional de Previdência Social	14.213,71
	<u>173.459,70</u>

Belém, 31 de dezembro de 1969.

- a) Joaquim Magalhães — Presidente
 - a) Maximino Lopes Ferreira Filho — Diretor
 - a) Adriano Antônio Mourão — Diretor
 - a) Areolino Soares Batista
- TC—CRC—PA—0674.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 1970, na sede Social reuniu-se o Conselho Fiscal de "Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A", para se pronunciar sobre o relatório da Diretoria, Balanço e conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1969. Os membros do Conselho Fiscal, depois de examinar a documentação e encontrada em perfeita harmonia de lançamento é de parecer que a mesma está em condições de aprovação pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas. Na firmeza do que foi lavrada, a presente Ata foi por todos assinada.

Belém, 20 de fevereiro de 1970.

a) Antônio Gonçalves Braga

a) Gustavo Coêlho

a) Antônio de Abreu Costa

(Ext. — Reg. n. 530 — Dia 23.2.70)

COMERCIO E INDUSTRIA
DE FERRAGENS E MADEI-
RAS S.A. — (CIFEMA)

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, situado na Avenida Almirante Barroso, n. 165, nesta cidade, os documentos referentes ao exercício de 1969, de conformidade com o artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém — Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Porfírio Geraldo Pinheiro

Diretor Vice-Presidente

(Ext. Reg. n. 533 — Dias: 28.02, 3 e 5.03.70)

MARQUES PINTO, EXPOR-
TAÇÃO S/A.

Assembléia Geral
Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 11 de março do corrente ano, às 20 horas, em sua sede social à rua Senador Lameira Bittencourt, n. 314, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1º — Apreciação dos atos da Diretoria:

a) Afastamento do vice-diretor Milton Wallace;

b) Escolha de vice-diretores para preenchimento de vagas.

2º — O que ocorrer.

Santarém, 25 de fevereiro de 1970.

— A DIRETORIA —

(Ext. Reg. n. 534 — Dias: 3.02 e 03.03.70)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E
COMERCIO S/A.

A V I S O

Pelo presente ficam avisados os senhores acionistas que encontram-se à disposição em nosso escritório à Rua Marquês de Pombal n. 104, a fim de serem examinados, dentro do horário comercial, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.40

Belém, 25 de fevereiro de 1970

a) Nabor de Castro e Silva

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 523 — Dias: 27, 28 e 3.3.70)

A. MOURÃO S/A, TECIDOS E
ARMARINHO

Assembléia Geral Ordinária
— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 10 de março de 1970, às 17,30 hs, na sede da Sociedade, sita à rua 15 de novembro, 241, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1969

b) Eleição dos Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal

c) O que ocorrer

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas os documentos aos quais se refere o art. 99, do Dec. Lei 2627, de 26/9/40

Belém, 24 de fevereiro de 1970

(a) Francisco Ribeiro França

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 524 — Dias: 27, 28 e 3/3/70)

AGRO-PECUÁRIA

GRÃO PARA S/A.

Assembléia Geral Extraordi-
nária da AGRO-PECUÁRIA
GRÃO PARA S/A, realizada
em 23 de fevereiro de
1970.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, às quinze horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARA S/A., que representavam a totalidade do capital social e cujas assinaturas foram lançadas no livro de Presença de Acionistas. A Assembléia foi instalada e presidida pelo Sr. Antonio Lunardelli, diretor-presidente da sociedade, após abrir a sessão convidou a mim, Cláudio A. Lunardelli, para servir de secretário. Iniciando os trabalhos o senhor Presidente pediu que procedesse à leitura do Edital de convocação da presente Assembléia, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 14, 17 e 19 de fevereiro de 1970, e no jornal "A Província do Pará", dos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 1970, do seguinte teor: "AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARA S/A. — Assembléia Geral Extraordinária. — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Grão Pará S/A. para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 23 de fevereiro de 1970, às quinze horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) aumento do capital social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66; b) alteração parcial dos Estatutos Sociais; c) outros assuntos de interesse social. Conceição do Araguaia, 28 de janeiro de 1970. (a) Cláudio A. Lunardelli, diretor executivo" A seguir pediu o senhor Presidente que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, redigidos nos se-

guintes termos: — "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas — Tendo esta sociedade recebido da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia o ofício 37/70 — DI-DI, de 12 de janeiro de 1970, referente, aos processos ns. 49153/69, 49159/69, 49160/69, 49164/69, 49166/69, 49165/69, 49169/69, 49180/69, 49167/69, 49168/69, 49170/69, 49171/69, 49172/69, 49174/69, 49173/69, 49175/69, 49176/69, 49178/69, 49179/69, 29835/69, 14994/69, 29834/69, pelo qual nos é comunicado que as pessoas jurídicas interessadas nesses processos estão aptas a subscrever ações preferenciais do capital social da Agropecuária Grão Pará S/A., no total de NCr\$ 142.034,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil Trinta e Quatro Cruzeiros Novos), com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66, vimos propor o aumento do capital social de NCr\$ 1.868.725,00 (Hum Milhão, Oitocentos e Sessenta e Seis Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Cruzeiros Novos) para NCr\$ 2.008.759,00 (Dois Milhões, Oito Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Cruzeiros Novos), mediante a subscrição de 142.034 (cento e quarenta e duas mil, trinta e quatro) ações preferenciais nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, sem direito a voto, intransferíveis e irrevogáveis pelo prazo de 5 anos a contar da data da subscrição. Aprovada a presente proposta o artigo 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: — "Art. 5º — O capital social é de NCr\$ 2.008.759,00 (Dois Milhões, Oito Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Cruzeiros Novos), dividido em 2.008.759 (dois milhões, oito mil, setecentas e cinquenta e nove) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, sendo 528.720 (quinhentas e vinte e oito mil, setecentas e vinte) ações ordinárias nominativas de 1.480.039 (hum milhão, quatrocentas e oitenta mil, trinta e nove) ações preferenciais nominativas. Parágrafo 1º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 2º — Poderá a so-

cidade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3º — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a contar da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. Parágrafo 4º — O excedente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á, por estas ações. O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações.

Conceição do Araguaia, 12 de fevereiro de 1970: (a) Antonio Lunardelli, Santo Lunardelli, Hermínio Lunardelli, Cláudio A. Lunardelli" — PARECER DO CONSELHEIRO FISCAL — Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal da Agro Pecuária Grão Pará S/A., reunidos para deliberarem sobre Proposta da Diretoria datada de 12 de fevereiro de 1970, visando o aumento do capital social de NCr\$ 1.866.725,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros novos), para NCr\$ 2.008.759,00 (dois milhões, oito mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros novos), com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66, e consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, são de Parecer que a mesma está conforme a lei e atende aos interesses sociais, razão pela qual merece total aprovação da Assembléia Geral. Conceição do Araguaia, 14 de fevereiro de 1970 (a.a.) Luiz Cassio dos Santos Werneck, Alexander Prandini, Ruy Mesquita. "Finda a leitura, o senhor Presidente submeteu a deliberação da Assembléia a Proposta da Diretoria para aumento do capital social, havendo esta sido, por unanimidade aprovada, tendo deixado de votar os legalmente impedidos. A seguir o senhor Presidente determinou a subscrição do aumento de capital que acabava de ser aprovado, esclarecendo que,

em se tratando de novas ações preferenciais, de subscrição com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66, estava prejudicado o direito de preferência dos atuais acionistas. Feita a subscrição, procedeu-se a leitura do respectivo Boletem de Subscrição, através do qual se verificou que os Armazens Gerais Columbia S/A., sediados na Capital do Estado de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 471, 17º andar, subscreveu 100.464 (cem mil quatrocentos e sessenta e quatro) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 100.464,00 (cem mil quatrocentos e sessenta e quatro) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 100.464,00 (cem mil quatrocentos e sessenta e quatro) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 1.500,00 (hum mil quinhentas) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 1.500,00 (hum mil quinhentas) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 763,00 (setecentos e sessenta e três) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 763,00 (setecentos e sessenta e três) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove cruzeiros novos); Dulca Confeiteiras Bombonieres S/A., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Don José de Barros, 163, subscreveu 3.143 (três mil cento e quarenta e três

cruzeiros novos); Enzo S/A., — Administração e Comércio, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Barão de Itapetininga, 275, subscreveu 369 (trezentas e sessenta e nove) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove cruzeiros novos); Esteves e Irmãos S/A., — Com. e Indústria, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Formosa, 367, 28º andar, subscreveu 9.723 (nove mil, setecentas e vinte e três) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 9.723,00 (nove mil setecentos e vinte e três cruzeiros novos); Eldográfica S/A. — Indústria e Comércio sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Martin Buchard 246, subscreveu 1.782 (um mil setecentas e oitenta e duas) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 1.782,00 (hum mil setecentos e oitenta e dois cruzeiros novos); Exportadora e Importadora Atlas S/A., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Formosa, 367, 28º andar, subscreveu 1.097 (hum mil e noventa e sete) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 1.097 (um mil e noventa e sete cruzeiros novos); Fazenda São Izidro S/A., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Praça Ramos de Azevedo, 206 subscreveu 521 (quinhentas e vinte e uma) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 521,00 (quinhentos e vinte e um cruzeiros novos); Giorgio A. E. Pesaro, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Augusta, 553, subscreveu 119 (cento e dezenove) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 119,00 (cento e dezenove cruzeiros novos); Italtex Indústria e Comércio Ltda., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Barão de Itapetininga, 246, subscreveu 128 (cento e oitenta e seis) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 186,00 (cento e oitenta e seis cruzeiros novos); Kebir S/A. — Administração e Representações, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua

7 de Setembro, 345 subscreveu 6.543, (seis mil quinhentas e quarenta e três) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 6.543,00 (seis mil quinhentos e quarenta e três cruzeiros novos); Labortex S/A., Indústria e Comércio de Produtos de Borracha, sediada em Santo André, no Estado de São Paulo, à Av. Industrial, 2.810, subscreveu 3.955 (três mil novecentas e cinquenta e cinco) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 3.955,00 (três mil novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos); M. Alves & Cia., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua do Arouche, 98, subscreveu 612 (seiscentas e doze) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 612,00 (seiscentos e doze cruzeiros novos); Moraes Pinto Publicidade Ltda. sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Ipiranga, 1097, subscreveu 616 (seiscentas e dezesseis) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis cruzeiros novos); S/A. Brasileira Mercantil Administradora Sabramar, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Barão de Itapetininga, 275, subscreveu 793 (setecentas e noventa e três) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 793,00 (setecentas e noventa e três cruzeiros novos); SER-Serviços de Engenharia Ltda., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Piaui, 760, subscreveu 2.900 (duas mil e novecentas) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros novos); Agro-Pastoril Santa Lúcia e Administração Ltda., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua dos Ingleses, 446, subscreveu 415 (quatrocentas e quinze) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 415,00 (quatrocentos e quinze cruzeiros novos); Eldográfica S/A., — Indústria e Comércio, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Martin Buchard, 246 subscreveu 3.564 (três mil quinhentas e sessenta e quatro) ações preferenciais no-

minativas no valor total de NCr\$ 3.564,00 (três mil quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros novos); Lunares Agro Pastoral e Administração Ltda., sediada na Capital do Estado de São Paulo, a Rua dos Ingleses, 446, subcreveu 2.110 (duas mil cento e dez) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 2.110,00 (dois mil cento e dez cruzeiros novos). Colocada em discussão e votação a referida subscrição foi aprovada por unanimidade, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando efetivado, portanto, o aumento de capital social para NCr\$ 2.008.759,00 (dois milhões oito mil setecentos e cinquenta e nove cruzeiros novos) e modificado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passou a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Esgotada a Ordem do Dia, o senhor Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, mandou-me que lavrasse esta ata, que lida e achada conforme vai assinada por todos acionistas presentes. Conceição do Araguaia, 23 de fevereiro de 1970.

(a.a.) Antônio Lunardelli — Presidente
 Cláudio A. Lunardelli Secretário
 Hermínio Lunardelli Santo Lunardelli Sérgio Lunardelli Arnaldo Lunardelli Eduardo Penteadó Lunardelli Rubens Forbes Alves de Lima Vladimir de Freitas André de Mello p. Talara S/A. — Comércio, Representação Administração Hermínio Lunardelli
 Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.
 CLAUDIO A. LUNARDELLI Secretário

1º CARTÓRIO DE NOTAS Antigo Tabelionato Veiga (São Paulo — R. Líbero Badaró, 293 — Loja G) Reconheço a firma supra de Cláudio Antonio Lunardelli. São Paulo, 4 de fevereiro de 1970. Em testemunho A.G.S.J. da verdade.
 ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR — Escrivão Interino Selo Estadual pago por Verba.

Boletim de Subscrição de ações preferenciais, correspondente ao aumento do capital social, no valor de NCr\$ 142.034,00 (cento e quarenta e dois mil e trinta e quatro cruzeiros novos), divididos em 142.034 ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 1970, com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66. Conceição do Araguaia, 23 de fevereiro de 1970.

Nº de Ordem	Nome, Endereço e Assinatura Pessoa Jurídica Subscritora	Nº Ações Preferenciais	Valor NCr\$
01	ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A. — Rua Líbero Badaró, 471 — S. Paulo — SP. — Alexandre Prandini e/ou	100.464	100.464,00
02	ADMINISTRADORA, AGRÍCOLA E COMERCIAL MARCONI S/A. — Rua Hadôe Lobo, 403 — S. Paulo — SP. — Alexandre Prandini e/ou	1.500	1.500,00
03	ADMINISTRADORA E COMERCIAL E. CARRONE S/A. — Rua Higienópolis, 101 — S. Paulo — SP. — Alexandre Prandini e/ou	460	460,00

04	DIVISA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS — Pça. da República, 473 — São Paulo — SP. — Alexandre Prandini e/ou	763	763,00
05	DUVA & SPLENDORE LTDA. — Rua Xavier de Toledo, 11 — S. Paulo — SP. — Alexandre Prandini e/ou	399	399,00
06	DULÇA CONFETARIAS BOMBONIERES S/A. — Rua D. José de Barros, 163 — S. Paulo — SP. — Alexandre Prandini e/ou	3.143	3.143,00
07	ENZO S/A. — ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO — Rua Barão de Itapetininga, 275 — S. Paulo — SP. — Alexandre Prandini e/ou	369	369,00
08	ESTEVES IRMÃOS S/A. — COM. E IND. — Rua Formosa, 367, — S. Paulo — SP. — Alexandre Prandini e/ou	9.723	9.723,00
09	ELDOGRÁFICA S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Rua Martin Buchard, 246 — Alexandre Prandini e/ou	1.782	1.782,00
10	EXPORTADORA E IMPORTADORA ATLAS S/A. — Rua Formosa, 367, — S. Paulo — SP. — Alexandre Prandini e/ou	1.097	1.097,00
11	FAZENDA SÃO ISIDRO S/A. — AGRICULTURA E COMÉRCIO — Pça. Ramos de Azevedo, 206 — Alexandre Prandini e/ou	521	521,00
12	GIORGIO A. E. PESARO — Rua Augusta, 553 — S. Paulo — SP. — Alexandre Prandini e/ou	119	119,00
13	ITALTEX IND. COMÉRCIO LTDA. — Rua Barão de Itapetininga, 246 — S. Paulo — SP. — Alexandre Prandini e/ou	186	186,00
14	KEBIR S/A. — ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES — Rua 7 de Setembro, 345 — S. Paulo — SP.	6.543	6.543,00
15	LABORTEX S/A. — IND. COM. PROD. DE BORRACHA — Av. Industrial, 2.810 — Santo André — Alexandre Prandini e/ou	3.955	3.955,00
16	M. ALVES & CIA. — Rua do Arouche, 98 — S. Paulo — SP. — Alexandre Prandini e/ou	612	612,00
17	MORAES PINTO PUBLICIDADE LTDA. — Av. Ipiranga, 1.097 — S. Paulo — SP. — Alexandre Prandini e/ou	616	616,00
18	S/A. — BRASILEIRA, MERCANTIL, ADMINISTRADORA SABRAMAR — Rua Barão de Itapetininga, 275 — S. Paulo — SP. — Alexandre Prandini e/ou	793	793,00
19	SER — SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. — Rua Piauí, 760 — S. Paulo — SP. — Alexandre Prandini e/ou	2.900	2.900,00
20	AGRO-PASTORIL SANTA LUCIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. — Rua dos Ingleses, 446 — S. Paulo — SP. — Alexandre Prandini e/ou	415	415,00
21	ELDOGRÁFICA S/A. — INDÚS-		

TRIA E COMÉRCIO — Rua Martin Buchard, 246 — S. Paulo — SP. — Alexandre Prandini e Jou	3.564	3.564,00
22 LUNARES AGRICULTURA PASTORIL E ADMINISTRAÇÃO LTDA. — Rua dos Ingleses, 446 — S. Paulo — SP. — Alexandre Prandini e Jou	2.110	2.110,00
TOTAL SUBSCRITO		142.034,00
a) Cláudio A. Lunardelli Secretário		

11o. Cartório de Notas

Reconheço a firma, supra de Cláudio Antônio Lunardelli. São Paulo, 4 de fevereiro de 1970. Em testemunho A.G.S.J. da verdade.
a) **Antônio G. de Sousa Junior**
Esc. Interino

Junta Comercial

Emolumentos — NCr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros novos), recolhidos ao Departamento da Receita Estadual. Belém, 24 de fevereiro de 1970.
a) **Ilegível**

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 24 de fevereiro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data, contendo 7 folhas de ns. 2208/2214, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 506/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de fevereiro de 1970.

O Diretor — **OSCAR FACIOLA**
(Ext. — Reg. n. 515 — Dia 28.02.70)

"FANORTE" — FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S. A.
Assembleia Geral Ordinária
— Convocação —

Ficam os Srs. Acionistas da "FANORTE" — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S.A., convocados para participarem da Reunião da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 30 de março de 1970, às 9,30 horas, na sede social sita à Travessa Treze de Maio n. 80 — 5o. andar — nesta cidade de Belém, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- O relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1969;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição para o Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Comunicamos também que se acham à disposição dos srs.

Acionistas, todos os livros, documentos, relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, os quais poderão ser examinados. Belém, 18 de fevereiro de 1970
Alberto J. Luziardi
Dir. Tesoureiro
(Ext. Reg. n. 521 — Dias 27, 28.2 e 3.3.70)

COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Ordinária
Cooperativas Associadas: 33 (trinta e três)

O Presidente da Cooperativa Central do Pará (COCENPA) usando das atribuições que lhe confere o artigo 30 dos Estatutos Sociais, convoca as Cooperativas filiadas a esta Central para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 12 (doze) de março do corrente ano, em sua sede social à Av. Senador Lemos, 2727, nesta cidade, às 7,30 horas em 1a convocação, se presentes dois terços do número de associados às 8,30 ho-

ras em 2a convocação, com metade mais um dos associados e às 9,30 horas em 3a convocação, com qualquer número, para apreciar e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Apreciação, discussão e aprovação das contas, Relatório do Conselho de Administração, Balanço Geral e demonstração da conta "Sobras e Perdas", parecer do Conselho Fiscal e demais atos relativos ao exercício de 1969.

b) — Exclusão dos sócios físicos singulares do quadro social da COCENPA.

c) — O que ocorrer.
Belém, Pa., 23 de fevereiro de 1970.

Alcides da Silveira Costa
Presidente

(Ext. Reg. n. 507 — Dias 26, 27 e 28.2.70)

PEDRO CARNEIRO S/A —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembleia Geral Ordinária
— 1a. Convocação —

Convidamos os senhores Acionistas de PEDRO CARNEIRO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO para a Assembleia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 9 de março, às 15 horas, na sede social da empresa, à travessa Campos Sales, 63 — 11o. pavimento, para, na forma do previsto no Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940 e de acordo com as disposições estatutárias, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício social encerrado em 1969;
- Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, seus suplentes e fixação dos respectivos honorários;
- Fixação dos honorários da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 23 de fevereiro de 1970.

a) **Irapuan de Pinho Salles**
Filho
Diretor Superintendente

(Ext. — Reg. n. 501 — Dias 26, 27 e 28.2.70)

F. AGUIAR S. A.
Comércio e Representações
— A V I S O —

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos em nossa Sede Social, à Rua Santo Antônio, 90, nesta cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26.09.40.

Belém, 23 de fevereiro de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 488 — Dias 26, 27 e 28.2.70)

BANCO GERAL DO BRASIL
S. A.

C.G.C. 04.921.391

Aviso aos Acionistas

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na rua XV de Novembro n. 188, nesta cidade, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1969.
Belém (PA), 16 de fevereiro de 1970.

aa) **Dr. Ruy de Castro Magalhães** — Dir. Presidente
Dr. José de Almeida Barbosa
Mello
Dir. Geral

(Ext. — Reg. n. 496 — Dias 26, 27 e 28.2.70)

VIÚVA MARCOS BELICHA,
COMÉRCIO S. A.
AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social à Rua Siqueira Campos, n. 8, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.1940.
Obidos, 24 de fevereiro de 1970.

a) **José Jayme Bittencourt**
Beliccha
Presidente

a) **Moyses Marcos Alves**
Diretor Comercial

(Ext. — Reg. n. 503 — Dias 26, 27 e 28.2.70)

CAIBA S/A — INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede

à Rua Siqueira Campos, n.º 285, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei 2627 de 26.9.940.

(a) José Jayme Bittencourt
Belém
Presidente

a) Luiz Anastácio Cardoso
Diretor-Comercial
(Ext. — Reg. n. 504 — Dias 26, 27 e 28.2.70)

JUNTA COMERCIAL

Papéis, Processos e Requerimentos Despachados: Período de 2 a 6 de fevereiro de 1970.

Atas de Sociedades Anônimas

1 — Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (ENASA) — Belém, Ata de Assembléa Geral Extraordinária de seus acionistas, em 29.1.1970 — Aumento de Capital de NCr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) para NCr\$ 20.810.000,00 (vinte milhões oitocentos e dez mil cruzeiros novos), integralizados pela União Federal.

2 — Agropecuária Vale do Guaporé S.A. — Belém — Ata de reunião da Diretoria de 25.9.1969, autorizando emitir 359.748 (trezentas e cinquenta e nove mil setecentas e quarenta e oito) ações, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo)

3 — A mesma — Ata da reunião da Diretoria, de 13.1.1970, sobre a emissão de 500.000 (quinhentas mil) ações, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo).

4 — Comp. Agro-Pecuária e Industrial Maringá Capim — Belém — Ata de Assembléa Extraordinária, de 31.1.1970, que alterou os Estatutos e transformou a requerente em Sociedade de Capital autorizada.

5 — A mesma — Ata da reunião da Diretoria, em 2.2.1970 e Boletim de Subscrição de NCr\$ 208.510,00 (duzentos e oito mil quinhentos e dez cruzeiros novos), Aumento de Capital.

6 — Paraense Transportes S.A. — Belém — Ata da sessão de Assembléa Extraordinária, em 24.12.1969, que reformou os Estatutos Sociais.

7 — Comp. Paraense de Alimentos e Refrigerantes — Belém — Ata de Assembléa Extraordinária, em 9.10.1969, que modificou os Estatutos, transformou a requerente em

Sociedade de Capital Autorizada até o nível de NCr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos) e adotou outras providências.

8 — Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA) — Belém — Ata de Assembléa Geral Extraordinária, em 22.1.1970, que reformou seus Estatutos.

9 — Construções Amazônia (CONAMA) S.A. — Ata de Assembléa Geral Extraordinária, em 20.12.1969, sobre eleição e fixação dos salários dos DIRETORES e FISCAIS.

10 — Companhia Têxtil de Castanhal — Castanhal — Ata da reunião da Diretoria, em 23.1.1970, que resolveu abrir uma filial em Manaus, Estado do Amazonas.

11 — Aço Metal S.A. — Belém — Ata da Assembléa Geral Extraordinária, em 30.1.1970, que aumentou o seu Capital Autorizado de NCr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos).

12 — Pecuária Santa Lucia S.A. — Barreira do Campo — Santana do Araguaia — Ata de Assembléa Extraordinária de 30.1.1970, que elevou o Capital de NCr\$ 354.700,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e setecentos cruzeiros novos) para NCr\$ 439.778,00 (quatrocentos e trinta e nove mil setecentos e setenta e oito cruzeiros novos).

13 — Agro-Pecuária Chupé S.A. — Conceição do Araguaia — Ata de Assembléa Geral Extraordinária, em 21.1.1970, que aumentou o Capital de NCr\$ 110.900,00 (cento e dez mil e novecentos cruzeiros novos) para NCr\$ 353.183,00 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e três cruzeiros novos).

14 — Pecuária Santa Maria S.A. — Barreira do Campo — Santana do Araguaia — Ata da Sessão Extraordinária de Assembléa Geral, em 27.1.1970, que alterou os Estatutos.

15 — Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A. — Belém — Ata da reunião da Diretoria, em 31.1.1970, aumentando o Capital Social de NCr\$ 1.525.575,00 (um milhão quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta e cinco cruzeiros novos) para

NCr\$ 1.893.722,00 (um milhão oitocentos e noventa e três mil setecentos e vinte e dois cruzeiros novos).

16 — Fazenda Agro-Pastoril Santa Terezinha, S.A. (AGRO PASTO) — Belém — Ata da reunião da Diretoria, a 3.2.1970, aumentando seu capital na importância de NCr\$ 42.542,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros novos).

Arquivamentos de Diários Oficiais do Estado

Contendo publicações sobre as seguintes Sociedades Anônimas ou Companhias:

17 — Brasil Extrativa S.A. — Belém.

18 — Companhia de Seguros Aliança do Pará — Belém.

19 — Fazenda Nova CODES PAR S.A. — Conceição do Araguaia.

20 — Indústria Gráfica S.A. — Belém.

21 — Fósforos do Norte S.A. — Belém.

22 — PRIMAR S.A. — Produtos Industrializados do Mar — Belém.

23 — Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A. — Belém.

24 — COMAPA — Comp. Agro Pecuária do Pará — Belém.

25 — Urupiangá Agro-Pecuária S.A. — Belém.

26 — Pará Industrial S.A. — Belém.

Sociedades Mercantis Sua Constituição

27 — Joaquim Gomes & Companhia — Belém — Bar e Mercaria — Capital NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos).

28 — Luiz O. Paes & Comp. — Belém — Sêcos e Molhados. Capital NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos).

29 — Jackson Castro & Comp. Ltda. — Bagre — Moagem de Café — Capital NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos).

30 — Madeiras Brasil Holanda Ltda. — Belém — Comércio de madeiras e correlatos — Capital NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

31 — Pag-Lev Auto Serviço Ltda. — Belém — Compra e venda de gêneros alimentícios — Capital NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

32 — Gemelo Limitada — Belém — Comércio e Repre-

sentações em geral — Capital NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos).

33 — Desmatadora Maranhense Limitada — Belém — Desmatamento, Destocamento e Serviços Florestais — Capital NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos).

34 — Naimeljuri — Belém — Confeções e Armarinhos — Capital NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

35 — Joerba Indústria e Comércio Ltda. — Belém — Serriaria e Comércio de Madeiras e materiais de construção — Capital NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos).

36 — Belfrio Refrigeração Limitada — Belém — Prestação de serviços técnicos de refrigeração, compra e venda de equipamentos — Capital NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

37 — K. Mendes & Comp. Ltda. Indústria e Comércio — Belém — Torrefação e moagem de café — Capital NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

Alterações Contratuais

38 — Couto & Comp. — Salvaterra — Aumento de Capital: NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) para NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos).

39 — Cardoso, Irmãos & Comp. — Belém — Aumento de Capital pela reavaliação de seu Ativo Imobilizado, sucessivamente, desde NCr\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros novos) a NCr\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos cruzeiros novos).

40 — Farias & Carvalho — Belém — Aumento de Capital — NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) para NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos).

41 — Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Limitada (ETE) — Belém — Quanto ao exercício da Gerência.

42 — Industrial Almar Metalúrgica Limitada — Belém — Aumento de Capital de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) para NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

43 — A. T. Guedes Indústria e Comércio — Belém — Admissão de sócio e retirada de outro, sem alteração quanto

ao Capital e objetivo do comércio.

Registro de Firmas Individuais

44 — A. P. Vilhena — Belém — Mercadoria. Capital NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos).

45 — Otávio Veiga de Oliveira — Belém — Gêneros alimentícios. Capital NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos).

46 — Pedro F. da Silva — Belém — Comércio em geral — Capital NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos).

47 — Valmira Teixeira dos Santos — Belém — Mercadoria e vendas a varejo — Capital NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos).

48 — Dilson Ferreira de Sousa — Belém — Comércio em geral — Capital NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

49 — Orlando Gonçalves dos Santos — Belém — Salão de cabeleireiro, barbearia, massagens faciais, venda de perfumes e cosméticos — Capital NCr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros novos).

50 — Lamartine Koury de Sousa — Icoaraci — Consórcio de jóias e relógios — Capital NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

51 — Moisés B. Carvalho — Belém — Gêneros alimentícios. Capital NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos).

52 — Fernando dos Santos Pereira — Belém — Atividades de ferreiro, serralheiro, mecânico, soldagem elétrica. — Capital NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

53 — J. N. Maciel — Belém — Representações e conta própria — Capital NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

54 — O. Trindade Filho — Belém — Indústria — comércio — representações — conta própria — Capital NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

55 — A. F. Oliveira — Belém — Varejista — Capital NCr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros novos).

56 — Carlos B. Bitencourt — Belém — Mercadoria — Capital NCr\$ 3.000,00 (três mil

57 — A. de Oliveira — Belém — Estivas em geral. — Capital NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

58 — Raimundo dos Santos Ribeiro — Belém — Mercadoria e bar. — Capital NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

59 — Corina Gomes da Silva — Belém — Mercadoria. — Capital NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos).

60 — Raimundo Xavier Filho — Belém — Mercadoria — Capital NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

61 — W. P. Garcia — Belém — Exploração de BOATE. — Capital NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

62 — Gilberto do Amaral Massoud — Belém — Lanchonete. — Capital NCr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros novos).

63 — A. B. Costa — Belém — Móveis em geral. — Capital NCr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros novos).

64 — Mário F. Carvalho — Belém — Lanchonete e botiquim. — Capital NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

Fusão de Firmas Individuais

65 — V. M. Lobato & Comp. Ltda. — Igarapé-Miri — Capital NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) pela fusão das firmas individuais V. M. Lobato, com sede em Igarapé-Miri, e C. P. Bailão Indústria e Comércio, sediada em São Domingos do Capim.

Distratos

66 — L. Martine & Comp. — Santarém.

67 — Carvalho & Irmão — Igarapé-Açu

Cancelamentos

68 — S. F. de Araújo — Belém.

69 — L. Martins & Comp. — Santarém

70 — Carvalho & Irmão — Igarapé-Açu.

O DIRETOR — Oscar Faciola

(Ext. — Reg. n. 520 — Dia 28.2.70).

FAZENDA CANDIRÚ S/A

Ata da Reunião da Diretoria em 30 de dezembro de 1969

A trinta de dezembro de 1969, reuniu-se a diretoria da

presidência do Dr. Carlos Souza Barros de Carvalhosa, servindo eu, José Osório de Azevedo Junior, de secretário, a fim de tratar do aumento de capital subscrito da sociedade. Debatido o assunto, deliberou a diretoria que convinha aumentar o capital na importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) mediante subscrição particular e posterior emissão de 100.000 (cem mil) ações preferenciais, nominativas, no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, devendo o aumento ser realizado com recursos dos próprios acionistas ou de terceiros. Determinou então o presidente a suspensão dos trabalhos por duas horas para consultar os Conselhos Fiscal e Deliberativo bem como para posterior indagação dos srs. acionistas quanto à sua preferência para a subscrição de ações e assinatura do boletim de subscrição. Reabertos os trabalhos, o diretor Dr. Sylvio Luiz Bresser Gonçalves Pereira informou que o aumento obteve parecer favorável de ambos os conselhos, a saber: "Parecer do Conselho Fiscal: Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazenda Candirú S/A, tomando conhecimento da deliberação da diretoria de aumentar o capital subscrito da sociedade em NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), passando de NCr\$ 1.076.755,00 (hum milhão, setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos) para NCr\$ 1.176.755,00 (hum milhão, cento e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos), são de parecer que o aumento convém aos interesses da sociedade. Belém, 30 de dezembro de 1969. aa) Lauro Bueno de Azevedo, Luiz Carlos Scholz e Carlos Eduardo Rodrigues Novaes".

"Parecer do Conselho Deliberativo: Os membros do Conselho Deliberativo da Fazenda Candirú S/A, devendo opinar sobre a deliberação da diretoria de aumentar o capital subscrito da sociedade em NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) passando de

lhão, setenta e seis mil e setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos) para NCr\$ 1.176.755,00 (hum milhão, cento e setenta e seis mil e setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos), declaram-se unânimes favoráveis ao aumento. Belém, 30 de dezembro de 1969. aa) Valentim dos Santos Diniz, Adriano Murgel Branco, Dino Franco Rabioglio, Antônio Teófilo de Andrade Orth, Conrado de Carvalho Alves, Leon Gorenstein, Cássio Costa e Silva Monteiro e Hélio Pereira Bicudo".

Informou ainda o mencionado diretor que o aumento foi inteiramente subscrito conforme o incluso boletim de subscrição que fica fazendo parte integrante da presente. Nessas condições, a diretoria declara formalizado o aumento do capital subscrito da sociedade o qual passa a ser de NCr\$ 1.176.755,00 (hum milhão, cento e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos), representado por 522.590 (quinhentas e vinte e duas mil, quinhentas e noventa) ações ordinárias e 654.165 (seiscentas e cinquenta e quatro mil cento e sessenta e cinco) ações preferenciais, sendo que as novas ações serão emitidas e entregues aos respectivos subscritores, após o registro de lei. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual lavrei a presente ata que vai assinada pelos três diretores. aa) Carlos Souza Barros de Carvalhosa, José Osório de Azevedo Junior e Sylvio Luiz Bresser Gonçalves Pereira.

A presente é cópia fiel da ata original.

a) José Osório Azevedo Junior
Secretário

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos).

Belém, ... de ... de 1970

a) Ilegível

Junta Comercial do

Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 12 de fevereiro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 13 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 1876/77, que vão

apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 495/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de fevereiro de 1970.

O DIRETOR — Oscar Faciola

C.G. C. 4.940.862/01

Capital Autorizado NCr\$ 6.000.000,00
Capital Realizado NCr\$ 1.076.755,00

Belém, 30 de dezembro de 1969.

Boletim de Subscrição de Ações

Boletim de subscrição de capital de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) divididos em 100.000 (cem mil) ações preferenciais de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma integralizadas com recursos próprios, em dinheiro.

N.º de Ordem	Nome e assinatura dos subscritores	Qualificação — Residência	Ações subscritas
01	Thomaz Jorge Farkas	brasileiro — naturalizado — casado — engenheiro — residente à Rua Itaperuna n. 86 — Em São Paulo — Capital.	100.000
	(a) Thomaz Jorge Farkas		100.000
T O T A L			100.000

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos). — Belém, .. de de 1970. — a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição, em 3 vias foi apresentado no dia 12 de fevereiro de 1970 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 13 do mesmo, contendo 1 folha de n. 1578, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 495/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de fevereiro de 1970.

O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 527 — Dia 23.2.70)

COMAPA — COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA DO PARÁ (CGC. n. 04960720/01) Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 31 de janeiro de 1970.

Aos trinta e um dias do mês de Janeiro de 1970, às 14.00 horas, na travessa Campos Sales, n. 63, sala 604, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os Senhores Acionistas da COMAPA — Companhia Agro-Pecuária do Pará, atendendo a convocação procedida por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 17, 20 e 22 de Janeiro de 1970. Confor-me se verificou de início, através das assinaturas lançadas no livro de presença, a comparecimento das declarações exigidas pelo artigo 92 da Lei das So-

ciiedades Anônimas, compareceram os Senhores Acionistas representando a totalidade do Capital Social da Empresa, com direito a voto, havendo portanto número legal. Por aclamação dos presentes assumiu a presidência da Assembleia o acionista Sr. João Ribeiro de Souza Filho, Diretor Presidente da Sociedade, que convocou a mim, José Maria Carvalho Ribeiro, para Secretário, ficando assim legalmente constituída a mesa dirigente dos trabalhos. Dando início a sessão solicitou o Sr. Presidente que se procedesse a leitura do edital de convocação que se encontra a seguir transcrito: "COMAPA — Companhia Agro-Pecuária do Pará (CGC. n. 04960720/01) Assembleia Geral Ordinária — Edital de Convocação. Ficam convidados os Senhores Acionistas da CU-

mpañhia Agropecuária do Pará, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizarse no dia 31 de Janeiro de 1970, na travessa Campos Sales, 63, Sala 604, nesta Capital a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de Setembro de 1969; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o próximo exercício bem como a fixação de seus honorários; c) outros assuntos de interesse social. Outrossim, acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940. Belém, 17 de dezembro de 1969. (a) João Ribeiro de Souza Filho — Diretor Presidente. (b) José Maria Carvalho Ribeiro, Secretário.

Na leitura do edital acima transcrito, declarou o senhor Presidente que ia submeter à apreciação da Assembleia os assuntos constantes da ordem do dia, solicitando fossem lidos ao plenário o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral encerrado em 30 de Setembro de 1969, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses publicados com a observância das prescrições legais nos jornais Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará, ambos desta Capital, em suas edições de 27 de Janeiro de 1970. Após procedida a leitura dos documentos acima, submeteu-os o Sr. Presidente à discussão e posterior votação, tendo se verificado a sua aprovação por unanimidade de sufrágios, abstendo-se de votar os legalmente im-

seguidos, o Sr. Presidente, dando andamento aos trabalhos em obediência a Ordem do Dia, determinou se procedesse a eleição dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1970, com a fixação dos respectivos honorários. Colhidos e apurados os votos verificou-se terem sido reeleitos para membros Efetivos do Conselho Fiscal os Senhores: Dr. Mauro Roberto

Fernandes Chaves, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Lorenna, n. 1.359, apto. 82; — Sr. Waldir Vidal Lara, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Catalão, 314, e eleito membro do Conselho Fiscal o senhor Manoel Gouveia Neto, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Silva Bueno n. 979; para membros Suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos Sr. Marião Heitor Cassia, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Figueira Branca, Santa Eudóxia, Município de São Carlos, Estado de São Paulo; Fortunato Gímenes, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, residente e domiciliado à Rua Santa Elvira, 446 e Dr. Haroldo de Queiroz Reis, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 980, apto. 1006, tendo sido, ademais, fixado em NCr\$ 0,23 (vinte centavos) os honorários anuais de cada um dos Conselheiros Fiscais, quando no exercício de suas funções. Proclamado tais resultados, declarou o Sr. Presidente desde logo empossados, nos seus respectivos cargos, os membros do Conselho Fiscal que vinham de ser eleitos. A seguir, o acionista Sr. Pedro Carvalho Ribeiro, lembrou da necessidade de serem fixados pela Assembleia os honorários da Diretoria, conforme, aliás, havia sido previsto no Capítulo VII — Disposições Gerais — Artigo 190 dos Estatutos Sociais, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, em 21 de Novembro de 1968. Posta em votação esta proposição foi a mesma aprovada, por unanimidade, deixando de votar os legalmente im-

pedidos, decidindo a Assembleia fixar para o exercício de 1970, os seguintes honorários para a Diretoria: Sr. João Ribeiro de Souza Filho, brasileiro, casado, industrial e Comerciante, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo à Rua Guadalupe, n. 707, Diretor Presidente da Sociedade, com os honorários

mensais de NCr\$ 600,00 (Seiscientos cruzeiros novos), e ar. Roberto Arias, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente na Fazenda Figueira Branca, Santa Eudóxia, Município de São Carlos, Estado de São Paulo. Diretor Superintendente da Sociedade, com os honorários mensais de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos). Em prosseguimento aos trabalhos, franqueou o Sr. Presidente a palavra aos Senhores acionistas que dela desejassem fazer uso, para tratar de outros assuntos de interesse social. Como ninguém mais se manifestasse e nada restando a tratar, determinou o Sr. Presidente a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual lida e achada em tudo conforme, vai assinada pelos componentes da Mesa e demais acionistas presentes, dela extraindo-se 5 (cinco) cópias datilografadas de idêntico teor, que vão assinadas pelo Sr. Presidente e por mim, Secretário, que a redigi, para que se cumpram as formalidades e exigências legais; Belém, 31 de Janeiro de 1970.

aa) João Ribeiro de Souza Filho
Presidente
José Maria Carvalho Ribeiro
Secretário

João Ribeiro de Souza Filho
Maria Aminda Carvalho Ribeiro
Roberto Arias
José Maria Carvalho Ribeiro
Lincoln da Cunha Pereira
Pedro Carvalho Ribeiro
Maria de Lourdes Carvalho Ribeiro, representada pelo Sr. João Ribeiro de Souza Filho

Certificamos que a presente ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

aa) João Ribeiro de Souza Filho
Presidente
José Maria Carvalho Ribeiro
Secretário da Mesa

Junta Comercial
Emolumentos: NCr\$ 10,00
Belém, 28.2.70
O Funcionário a) ilegível
b) Tabelião Firmo
Reconheço as firmas supra de João Ribeiro de Souza Filho e José Maria Carvalho Ribeiro
São Paulo, 19 de fevereiro de 1970

Em test. Negível da verdade.
a) Ilegível
Escrevente Autorizado
A Taxa sobre os emolumentos enviada ao Estado foi paga por taxa especial

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 28 de fevereiro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 3 folhas de ns. 2273/75, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 523/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de fevereiro de 1970

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 539 — Dia: 28/2/70)

MOURAO FERREIRA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Assembléia Geral Ordinária
— Convocação —

Nos termos da Legislação em vigor, o que determinam o artigo noventa e oito das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convocamos os senhores Acionistas para a sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1970, às 10 horas, em sua sede social à Avenida 16 de Novembro, número 662, cujo os fins são:

- a) Apresentação das contas da Diretoria exercício de 1970;
- b) Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;
- c) Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos mesmos para o exercício de 1970;
- d) Preenchimento de Lugar na Diretoria;
- e) Fixação dos Honorários da Diretoria, Conselho Fiscal para o exercício de 1970;
- f) O que Ocorrer;

Belém, 18 de fevereiro de 1970.
a) Joaquim Magalhães
Presidente

(Ext. — Reg. n. 477 — Dia 28.2.70)

COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE

Ata da Reunião da Diretoria, realizada aos 17 de fevereiro de 1970.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, às nove horas, reuniram-se os diretores da Cia. Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre, sob a presidência do Sr. Eduardo Celestino Rodrigues e secretariado por mim Albino Malzone para deliberarem sobre a emissão de novas ações, conforme lhes faculto o parágrafo 50. do artigo 50 dos Estatutos Sociais.

Com a palavra o Sr. Presidente comunicou aos presentes que diversas sociedades com sede na Capital do Estado de São Paulo, haviam manifestado interesse em subscrever e integralizar ações de nossa sociedade. As referidas empresas tiveram aprovadas pela SU DAM, as importâncias que as mesmas haviam destinado aos incentivos fiscais durante o corrente ano, num total de NCr\$ 420.756,00 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros novos). Assim sendo, propunha aos demais diretores fossem emitidas as respectivas ações, e entre aquelas sociedades, tão logo sejam os valores correspondentes postos à disposição desta Companhia, sem levar em conta o direito de preferência de acordo com o parágrafo 70 do artigo 50 dos Estatutos Sociais.

A seguir todos os diretores trocando idéias e tomando conhecimento a fundo do assunto, foram unânimes em aprovar a seguinte medida:
Ficava, pois, aprovada a emissão de 420.756 ações, já integralizadas, de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, que seriam nominativas e preferenciais, atendendo ao que dispõe o parágrafo 10 do artigo 50 dos Estatutos Sociais, que seriam distribuídas de acordo com o boletim que passo a transcrever: Companhia Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre — Boletim de Subscrição Particular de NCr\$ 420.756 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e seis) ações preferenciais da Companhia Industrial e Agro-

Pastoril Vale do Campo Alegre

com sede na localidade de Barreira do Campo, Município de Santarém do Araguaia — Estado do Pará, a serem subscritas com recursos da Lei 5.174 de 27 de outubro de 1966, para um total de NCr\$ 420.756,00 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros novos). A presente subscrição cabe parte do capital autorizado da sociedade, conforme consta do artigo 50 dos Estatutos Sociais que é no momento de NCr\$ 6.291.427,00 (seis milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros novos), dividido em 1.572.857 (hum milhão, quinhentas e setenta e duas mil, oitocentas e cinquenta e sete) ações ordinárias e 4.718.570 (quatro milhões, setecentas e dezoito mil, quinhentas e setenta) ações preferenciais sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos, contando da data de sua emissão, no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Das ações ordinárias já foram subscritas e integralizadas a sua totalidade e das ações preferenciais esta é a sexta subscrição N do Processo — Nome do Subscritor e Sede — Ações Subscritas — Quantidade — Valor — 56.828—69 e 47.750—69 — Cetenco Engenharia S/A — Rua Maria Paula n. 36, 80. andar, São Paulo, SP — 198.222—198.222,00 — 56.831—69 e 56.834—69 — Centenário Imobiliária S/A — Rua Emílio de Menezes n. 67, São Paulo, SP — 1.302 — 1.302,00 — 47.748—69 e 56833—69 — Evans Importadora S/A — Rua Florência de Abreu n. 687, São Paulo, SP — 26.028 — 26.028,00 — 47.752—69 e 56.832—69 — Brasconsult Engenharia Proj. e Consultorias Téc. e Adm. S/C — Rua Boa Vista n. 63, 40. andar, São Paulo, SP — 24.035 — 24036,00 — 47.751—69 e 56.830—69 — Expan S/A Comércio e Indústria — Praça da República n. 497, 60. andar, São Paulo, SP — 68.770 — 68.770,00 — 47.747—69 e 56.835—69 — Cia. Construtora Centenário — Rua Maria Paula n. 36, 80. andar, São Paulo, SP — 101.566 — 101.566,00 — 47.749—69 e 56.829—69 — Consterra Construção e Pavimentação S/A —

Rua Maria Paula n. 35, 7o. andar. São Paulo, SP — 832 — 832.00 — TOTAIS — 420.756 — 420.756,00 — Certificamos que a presente confere com o original. Santana do Araguaia, 17 de fevereiro de 1970. aa) Eduardo Celestino Rodrigues, Presidente — Albino Malzone, Secretário.

Com a aprovação do Boletim de Subscrição particular acima, ficam integralizadas a totalidade das ações ordinárias e 2.030.890 ações preferenciais, restando portanto a integralizar 2.687.680 ações preferenciais para perfazer o capital autorizado de NCr\$ 6.291.427,00, (seis milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros novos).

Em obediência ao parágrafo 6o. do artigo 5o. dos Estatutos, o Conselho Fiscal foi ouvido, tendo dado parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos, do que para constar, lavrou-se a presente ata que foi lida, aprovada e assinada por mim e por todos os diretores presentes.

Foi a ata lavrada no livro próprio da sociedade, dela se extraindo as cópias necessárias.

Santana do Araguaia, 17 de fevereiro de 1970.

aa) Américo Malzoni — Lívio Malzoni — Adolpho Vaz de Arruda — Salvador Caruso Orlando — Renato Lima da Costa — Henrique Vita — Eduardo Celestino Rodrigues, Presidente — Albino Malzone, Secretário.

5o Cartório de Notas

Norberto Acácio França — Escrivão

José Roberto P. França — Oficial Maior

Reconheço por semelhança, a firma supra de Albino Malzone.

São Paulo 23 de fevereiro de 1970.

Em test. D. S. da verdade Daniel Sicci

Escrevente Autorizado

Sêlos de Emolumentos pagos por verba

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Daniel Sicci.

Belém, 25 de janeiro de 1970

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO
Tabelião Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: NCr\$ 250,00

Belém 197..

O funcionário. a) legível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 26 de fevereiro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 2 fôlhas de ns 2281/82, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 527/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de fevereiro de 1970.

O Diretor: OSCAR FÁCIOLA

(Ext. — Reg. n. 553 —

Dia: 28/2/70).

MERPPE — COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de novembro de 1.969.

Aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1.969), às dezesseis (16) horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em sua sede social à praça da Bandeira número vinte e oito (28), reuniram-se em primeira convocação a c i o n i s t a s representando mais de dois terços (2/3) do capital social com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença. Feita a verificação pelo Diretor-Presidente Jurandyr Murta Rocha, pela soma das ações correspondentes aos acionistas presentes e achado conforme, pediu que elegessem o acionista que deveria presidir a Assembléia Geral Extraordinária, tendo sido aclamado por unanimidade o senhor Sebastião Boanerges de Araújo que convidou o acionista José Pereira da Costa para funcionar como Secretário. Assim, o senhor Presidente declarou ins-

talada a Assembléia e determinou que o Secretário procedesse à leitura dos editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal "Folha do Norte" nos dias 07, 11 e 14 de novembro próximo passado, do teor seguinte: — "MERPRE — Comércio e Representações, S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — São convocados os acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 18 do corrente, às 16 horas, em sua sede social sita à Praça da Bandeira, n. 28, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento de Capital; b) Reforma Parcial dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 05 de novembro de 1.969 (a) A Diretoria". A seguir, determinou o senhor Presidente que o Secretário procedesse à leitura da proposta da Diretoria, que deu origem à convocação da presente Assembléia Geral Extraordinária, assim como do respectivo parecer do Conselho Fiscal. Esses documentos foram lidos integralmente e são dos teores seguintes. "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Esta Diretoria, preocupada em desenvolver ainda mais, as operações sociais de nossa firma, tenciona ampliar os seus ramos de atividades, entre os quais o da indústria madeireira que hoje a integra. Para alcançar esse objetivo, necessário se torna que novos recursos financeiros sejam captados, razão pela qual submetemos à deliberação dos senhores acionistas a proposta de um aumento de capital de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) que seriam integralizados da seguinte forma: NCr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros novos) proveniente da reavaliação do Ativo Imobilizado e NCr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros novos) em dinheiro, pagáveis em prestações mensais a critério da Diretoria. Outrossim, em razão das suas operações industriais como já mencionado, propõe a mudança da identificação social que se passaria de

MERPPE — Comercio e Representações, S.A. para ... MERPRE — Comercio e Indústria, S.A., e ao mesmo tempo participa que a partir do dia primeiro (1º) de dezembro próximo vindouro, após as formalidades legais, a Sociedade estará com as suas atividades centralizadas em sua sede própria à avenida Bernardo Sayão, n. 1.176, nesta cidade, deixando, por conseguinte, de operar no primitivo endereço a praça da Bandeira, n. 28. Em face da presente proposta, se acatada pelos senhores acionistas, o artigo quarto (4º) dos nossos Estatutos, referente ao Capital da Sociedade, passará a ter a seguinte redação: "O Capital da Sociedade é de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias indivisíveis, do valor nominal de um cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada uma". Ainda de acordo com a presente proposta, serão substituídos nos Estatutos, onde couberem, a denominação da firma para MERPRE — Comercio e Indústria, S.A. e o endereço para a Avenida Bernardo Sayão, n. 1.176 (Sede Própria). Belém, 07 de novembro de 1.969. (a) A Diretoria". "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal de MERPRE — Comercio e Representações, S.A., reunido em sessão realizada hoje, sob a presidência do primeiro signatário d e s t e, examinando a proposta da Diretoria para aumento de capital de NCr\$ 150.000,00 para NCr\$ 300.000,00, destinado a ampliação dos seus ramos de atividades, bem como as mudanças de denominação para MERPRE — Comercio e Indústria, S.A. e de endereço para a Av. Bernardo Sayão, n. 1.176 (Sede Própria) e, em consequência, a reforma parcial dos Estatutos é de parecer deva ser a mesma aprovada por consultar interesses da Sociedade. Belém (Pa), 10 de novembro de 1.969. (aa) Dionísio Rodrigues Ribeiro, Antonio Francisco Vaz de Azevedo e Alberto Augusto Velho Vilhena". — Terminada a leitura, o senhor Presidente submeteu a Proposta da Diretoria

e o Parecer do Conselho Fiscal à discussão, sendo aprovados por unanimidade. Declarou a seguir que, aprovadas as que estavam as propostas, ficará a Diretoria autorizada a promover em atos necessários à efetivação, do aumento do Capital Social e demais alterações, inclusive a convocação oportuna de outra Assembléia, em que fosse ratificada e verificada a subscrição e efetivação do aumento de capital. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata que concluída e reaberta, a mesma foi lida, unanimemente, aprovada e a seguir assinada pelos acionistas presentes, por mim José Pereira da Costa e pelo senhor Presidente que, em seguida, declarou encerrada a Assembléia. — Belém, (Pa), 18 de novembro de 1.969 (aa)

Sebastião Boanerges de Araújo, José Pereira da Costa, Jurandy Murta Rocha, Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Maria da Costa Rocha e Sylvia Pinto da Costa.

Confere com o original:

- a) Sebastião Boanerges de Araújo
Presidente
- a) José Pereira da Costa
Secretário

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Sebastião Boanerges de Araújo e José Pereira da Costa

Belém, 12 de janeiro de 1970.

Em testemunho M.O.F.R. de verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

Emolumentos NCr\$ 130,00 recolhidos ao Departamento da Receita Estadual

Banco do Estado do Pará S.A.

NCr\$ 130,00 — Pagou os emolumentos na importância de cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 31 de dezembro de 1969.

a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 (seis) vias

foi apresentada no dia 13 de janeiro de 1970 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 15 do mesmo contendo 2 (duas) folhas de ns. 429/30 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 110/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de janeiro de 1970.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial

(Ext. Reg. n. 528 — Dia 28—2—970)

FAZENDA NOVA VIENA S.A.
CGC 04.947.066

Assembléia Geral Ordinária
Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 15 de abril próximo vindouro, às 10,00 horas, na sede da Sociedade na Travessa Campos Sales, 63 — Conjunto 601, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço e Contas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, e parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando-se-lhes honorários;
- Assunto de interesse social.

De conformidade com o art. 12 dos Estatutos Sociais, ficam suspensas, a partir desta data, as transferências de ações nominativas até 48 horas após a realização desta Assembléia.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos aos quais se refere o artigo 99 do Decreto Lei 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de fevereiro de 1970.

(a) Sérgio de Lima e Silva
Diretor-Superintendente

(Ext. Reg. n. 495 — Dias 26, 27 e 28.2.1970)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Alcides da Silva Alcân-

tará, José Heiná do Carmo Maués, Walter Machado Puget e Orlando Chicre Miguel Bitar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de fevereiro de 1970.

a) João Francisco de Lima Filho
Primeiro Secretário

(T. n. 15.840. Reg. n. 496 — Dias 27, 28.2.3, 5 e 6.3.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Matadouro do Maguari
EDITAL

De ordem do Ilmo Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, notifico, pelo presente Edital, Antônio Agostinho Ferreira, ex-tranumerário-diarista, ocupando o cargo de faxineiro, referência lotado no Matadouro do Maguari, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL do Estado reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser feita sua dispensa por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Secção do Pessoal e Arquivo do Matadouro do Maguari, 11 de fevereiro de 1970.

Pedro Malato Ribeiro

(G. — Reg. n. 1761 — Dias: 18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28.2 e 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 e 31 | 3 | 70).

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EDITAL

Tomada de preços para fornecimento a instalação de um elevador tipo Hospitalar da

Sta. Casa de Misericórdia do Pará.

Pelo presente edital ficam convidadas as firmas especializadas locais, regularmente inscritas nesta Secretaria a fornecerem preços para fornecimento e instalação de um elevador tipo Hospitalar, no Hospital da Sta. Casa de Misericórdia do Pará, no dia 12 de março do corrente ano, às 10.00 horas, na sala da Divisão de Construção e Conservação da SEVOP, perante a Comissão de julgamento para esse fim nomeada pelo senhor Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, composta dos funcionários Doutor Jonas Brito, Diretor do Dept. Estadual de Obras, Doutor Carlos Filomeno Soares Rufino, Diretor da Divisão de Construção e Conservação e Ten. Hubert de Souza Figueiredo, Diretor do Dept. de Administração.

Belém, 26 de fevereiro de 1970.

(a) Eng. Jonas Cardoso de Brito

Diretor do Dept. de Obras
VISTO:

(a) Eng. José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. Reg. n. 2582)

TÉRMO ADITIVO

Térmo Aditivo para prorrogação de prazo de execução de serviços, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma CONTERPA — Construções.

Terraplenagem e Pavimentação S/A, como abaixo, melhor se declara.

PROCESSO N. 0177/70

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso n. 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng. Alirio César de Oliveira, Diretor Geral do DERPA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e o Engo. José Maria de Amorim Lopes, Diretor da firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A, estabelecida nesta cidade, à Rua Santo Antônio 432 — Edifício Antônio Velho — 12o. andar, daqui por diante denominado ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao contrato de adjudicação de serviços celebrado em 30.05.69 pelo processo n. 1106/69 relativo aos serviços executados na Rodovia Tucuruí/Jatobal, para o fim especial de ajustar como ajustado têm de efetivar a seguinte alteração ao contrato aditado.

1) O prazo de duzentos ... (200) dias para a conclusão dos serviços empreitados estipulado na cláusula V, item 1, fica prorrogado por mais quarenta e cinco (45) dias, contados a partir de 23.01.1970 a 08.03.1970, em virtude dos motivos apresentados pelo Engenheiro Fiscal de Obras, às fls. 3, cuja aprovação do Engenheiro Diretor da D. C. C. recebeu a devida autorização do Engenheiro Diretor Geral para ser lavrado o presente Termo Aditivo.

E por estarem acordos, assinam este documento juntamente com as testemunhas abaixo, ficando o presente Termo Aditivo fazendo parte integrante do contrato original. Belém, 23 de janeiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral do DER-PA

Eng. José Maria de Amorim Lopes

Diretor da firma Adjudicatária

1a. Nome: Haroldo Lima

Resd. Angastura, 3002

2a. Nome: Odília Rebello

Resd. Antônio Baena, 137

(Ext. — Reg. n. 522 — Dia 28.2.70)

Termo aditivo ao contrato particular de locação de serviço 0439, de 05 de fevereiro de 1970, solicitou prorrogação do prazo previsto para a entrega da obra contratada, para mais de 210 (duzentos e dez) dias, por ser ato de simples e cristalina justiça administrativa, com base na cláusula nona (9a) do mencionado contrato, expondo vários fatores, conforme o referido ofício, que fica fazendo parte deste termo aditivo, constante das alíneas alg.

QUARTA

Concessão da Prorrogação do Prazo

Estudando o pedido acima efetuado pela contratada, a contratante, através de seus órgãos competentes, como Departamento de Obras, setor de Fiscalização das Obras, compromissadas, que é o próprio Diretor do Depto. de Obras, e Consultoria Jurídica, concordou plenamente com aquela solicitação, uma vez que reconheceu o motivo de força maior arguido e que encontra amparo contratual e legal, conforme se depreende da cláusula sexta e nona do respectivo contrato, e do artigo 777, combinado com o artigo 769 de seu parágrafo único, do Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que regulamenta a Contabilidade Pública.

QUINTA

Prazo Prorrogado

De acordo com o assentimento da contratante ao pedido da contratada, o prazo do contrato em aditamento será de 210 dias corridos, ininterruptamente, a contar do dia imediato ao vencimento do primeiro prazo.

PRIMEIRA

Contrato Aditado

O contrato objeto deste termo aditivo é o que foi celebrado no dia 22 de agosto de 1968, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado número 21347, de 27 de agosto de 1968, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme resolução n. 2.888, julgada em sessão de 4 de março de 1969, constante das folhas 35/42.

SEGUNDA

Prazo do Contrato

De acordo com a cláusula sexta do Contrato em aditamento, a contratada se obrigava, como se obriga, a entregar as obras compromissadas, dentro do prazo de 516 dias corridos, a partir da data da assinatura do Contrato para iniciar a execução, obedecendo ao programa de trabalho mínimo, determinado pelo cronograma.

TERCEIRA

Solicitação de Prorrogação de Prazo

Estando prestes a se esgotar o prazo para entrega das obras compromissadas, e encontrando dificuldades para entrega dentro do respectivo prazo, uma vez que houve motivo de força maior capaz de impedir a concretização da cláusula sexta do contrato aditado, a contratada através do ofício sin. de 15 de janeiro de 1970, devidamente protocolado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, sob o n.

SEXTA

Cláusulas Anteriores

Todas as Cláusulas do Contrato em referência permanecerão em pleno vigor.

SÉTIMA

Assinaturas

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias, que assinam na presença das testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 20 de fevereiro de 1970.

(aa) ALACID DA SILVA NUNES

Nicholas Ellis Chase

Testemunhas:

Elias Antonio Mokarzel

Ray Hegível

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas supra-assinaladas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 15 de fevereiro de 1970.

(a) Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

(G. Reg. n. 2579)

Livros de Escrituração e de Protocolos Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELÉM — SABADO, 28 DE FEVEREIRO DE 1970

NUM. 7.099

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 32

EMENTA: — Aprova o orçamento analítico do Poder Judiciário para o ano de 1970.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc...

Representou o Exmo. Senhor Desembargador Presidente

te deste Egrégio Tribunal sobre a necessidade de ser apreciado o orçamento analítico do Poder Judiciário para o ano de 1970, calcado na lei orçamentária do Estado. Como se sabe, a lei de meios dispõe apenas sobre o global das verbas, cabendo a cada unidade orçamentária distribuí-las sobre as diversas rubricas.

Destarte, considerando a

exposição feita pelo Exmo. sr. Desembargador Presidente.

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, aprovar o orçamento do Poder Judiciário para o ano de 1970, que vai em anexo, providenciando-se a sua publicação no Diário da Justiça, para que produza os seus efeitos legais. Belém, 11 de fevereiro de 1970.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

DESPESA ORÇAMENTARIA

Código	Discriminação	NCr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	00.00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	2.162.000,00
3.1.1.0	PESSOAL	2.162.000,00
3.1.1.1	Pessoal Civil	2.066.000,00
01.00 —	Vencimentos e vantagens fixas	1.894.000,00
01.01 —	Vencimentos	
01.02 —	Subsídios e representação a ocupantes de cargos eletivos	
01.03 —	Percentagens	2.000,00
01.04 —	Auxílio para diferença de caixa	
01.05 —	Gratificação de função	
01.06 —	Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais	
01.07 —	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	128.000,00
01.08 —	Gratificação adicional por tempo de serviço	
01.09 —	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva	8.000,00
01.10 —	Gratificação de Ralos X	
01.11 —	Gratificação de presença aos Membros da Justiça Eleitoral	34.000,00
01.13 —	Gratificação de representação	
01.14 —	Gratificação de função policial	
01.15 —	Diversos	96.000,00
02.00 —	Despesas variáveis com pessoal civil	
02.01 —	Ajuda de custo	25.000,00
02.02 —	Diárias	10.000,00

02.03 —	Substituições	10.000,00
02.04 —	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	30.000,00
02.05 —	Gratificação pela representação de gabinete	10.000,00
02.06 —	Gratificação pelos encargos de seleção e aperfeiçoamento de pessoal	2.000,00
02.08 —	Gratificação pela prestação de serviço eleitoral	
02.09 —	Pessoal em disponibilidade	
02.10 —	Vencimentos e demais vantagens à conta de fundos especiais	2.000,00
02.11 —	Salário do pessoal temporário	
02.12 —	Auxílio para moradia	7.000,00
02.13	Diversos	
3.1.1.2 PESSOAL MILITAR		
Vencimentos e vantagens fixas		
01.00 —	Vencimentos	
01.01 —	Sóldo	
01.02 —	Gratificação de tempo de serviço	
01.03 —	Gratificação de fundo militar	
01.04 —	Gratificação de local, espec.	
01.07 —	Representação	
01.08 —	Gratificação de Raios X	
01.09 —	Diversos	
01.10 —	Despesas variáveis com o pessoal militar	
02.00 —	Ajudá, de Custo	
02.01 —	Diárias	
02.02 —	Etapas para alimentação	
02.03 —	Ajuda para fardamento	
02.04 —	Auxílio para moradia	
02.05 —	Prêmio por trabalho técnico ou científico	
02.06 —	Substituições	
02.07 —	Diversos	
02.08 —		
		80.000,00
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO		
01.00 —	Animais destinados a estudos, preparação de produtos e para corte	
02.00 —	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	35.000,00
03.00 —	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	6.000,00
04.00 —	Combustíveis e lubrificantes	4.000,00
05.00 —	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	2.000,00
06.00 —	Material de courelaria ou de uso zootécnico	
07.00 —	Forragem e outros alimentos para animais	
08.00 —	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	
09.00 —	Explosivos, munições e materiais de consumo para acampamento e campanha	
10.00 —	Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a transformação; material para conservação de bens imóveis	
11.00 —	Produtos químicos, biológicos farmacêuticos e odontológicos; vidraria, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório, enfermaria, gabinetes técnicos e científicos	
12.00 —	Sementes e mudas de plantas	
13.00 —	Vestuários uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	15.000,00
14.00 —	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofônia e telecomunicação	5.000,00
15.00 —	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	3.000,00
16.00 —	Materiais de consumo, em geral, à conta de fundos especiais	
17.00 —	Outros materiais de consumo	10.000,00
		30.000,00
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS		
01.00 —	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	

02.00 —	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios	5.000,00
03.00 —	Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas	3.000,00
04.00 —	Iluminação, força motriz e gás	4.000,00
05.00 —	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	1.000,00
06.00 —	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	1.000,00
07.00 —	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	5.000,00
08.00 —	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	5.000,00
09.00 —	Serviços de comunicações em geral	4.000,00
10.00 —	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	
11.00 —	Seguros em geral	
12.00 —	Comissões e corretagens	
13.00 —	Fornecimento de alimentação	
14.00 —	Salários a presos, internados e educandos	
15.00 —	Serviços de terceiros, em geral, à conta de fundos especiais	
16.00 —	Locação de equipamentos	
17.00 —	Outros serviços de terceiros	2.000,00
	1) Serviços de seleção e aperfeiçoamento de pessoal	
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	18.000,00
01.00 —	Despesas miúdas de pronto pagamento	4.000,00
03.00 —	Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	500,00
04.00 —	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	6.000,00
05.00 —	Sentenças judiciárias	
06.00 —	Reposições, restituições e indenizações	
07.00 —	Serviços de caráter secreto ou reservado	
08.00 —	Exposições, congressos e conferências	1.000,00
10.00 —	Assistência social	3.000,00
11.00 —	Despesas diversas da dívida pública	
12.00 —	Encargos diversos, em geral, à conta dos fundos especiais	3.500,00
13.00 —	Outros Encargos	
3.2.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
3.2.1.1	Instituições Internacionais	
3.2.1.2	Instituições Federais	
3.2.1.3	Instituições Estaduais	
3.2.1.4	Instituições Municipais	
3.2.1.5	Instituições Privadas	
3.2.1.6	Diversos	
3.2.2.0	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	
3.2.2.1	Empresas Federais	
3.2.2.2	Empresas Estaduais	
3.2.2.3	Empresas Municipais	
3.2.2.4	Empresas Privadas	
3.2.2.5	Sociedades de Economia Mista	
3.2.3.0	INATIVOS	
01.00 —	Pessoal Civil	
01.01 —	Proventos	
01.02 —	Vantagens incorporadas	
01.03 —	Abono provisório e novas aposentadorias	
02.00 —	Pessoal Militar	
02.01 —	Proventos	
02.02 —	Vantagens incorporadas	
3.2.4.0	PENSIONISTAS	
01.00 —	Pensões Militares	
02.00 —	Abono provisório e novas pensões	
03.00 —	Outras pensões	
3.2.5.0	SALÁRIO-FAMÍLIA	
01.00 —	Pessoal Civil	
02.00 —	Pessoal Militar	

03.00 —	Inativos Civis	
04.00 —	Inativos Militares	
05.00 —	Pensionistas	
	ABONO FAMILIAR	
3.2.6.0	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA	
3.2.7.0	Fundada Interna	
3.2.7.1	Fundada Externa	
3.2.7.2	Flutuante	
3.2.7.3	Diversos	
3.2.7.4		
3.2.8.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDENCIA SOCIAL	
	Fundo de Benefícios de Previdência Social	
01.00 —	Fundo Comum da Previdência Social	
02.00 —	Reajustamento de Aposentadorias e Pensões	
03.00 —	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.9.0	Entidades Internacionais	
3.2.9.1	Entidades Federais	
3.2.9.2	Entidades Estaduais	
3.2.9.3	Entidades Municipais	
3.2.9.4	Pessoas	
3.2.9.5	1) Auxílio-doença	
	2) Recursos a educandos	
	3) Indenizações trabalhistas	
	4) Auxílio para funeral	
	Diversos	650.000,00
3.2.9.6	DESPESAS DE CAPITAL	650.000,00
4.0.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.0.0	OBRAS PÚBLICAS	
4.1.1.0	Estudos e Projetos	
4.1.1.1	Início de Obras	
4.1.1.2	Prosseguimento e Conclusão de Obras	
4.1.1.3	Instalações e Equipamentos para Obras	
4.1.1.4	Construção de Edifício Público	
4.1.1.5		
4.1.2.0	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	150.000,00
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos	
4.1.3.2	Locomotivas, automotrizs e vagões	
4.1.3.3	Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas	
4.1.3.4	Automóveis, auto caminhões e outros veículos de tração mecânica	60.000,00
4.1.3.5	Aerônaves	
4.1.3.6	Embarcações	90.000,00
4.1.3.7	Diversos Equipamentos e Instalações	500.000,00
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	
01.00 —	Animais para trabalho, produção e reprodução	
02.00 —	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas objetos históricos, obras de arte e peças para museus	20.000,00
03.00 —	Ferramentas e utensílios de oficinas	
04.00 —	Material artístico e instrumentos de música: insígnias, flamas e bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis	10.000,00
	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	30.000,00
05.00 —	Veículos de tração pessoal e animal	
06.00 —	Modelos e utensílios de escritório biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	100.000,00
07.00 —	Mobiliário em Geral	200.000,00
08.00 —	Material permanente, em geral, à conta de fundos especiais	
09.00 —	Material permanente de acampamento, de Campanha e de paraquedismo; armamentos	
10.00 —	Outros materiais de uso duradouro	140.000,00
11.00 —	PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL EM EMPRESAS OU ENTIDADES INDUSTRIAIS e AGRÍCOLAS.	
4.1.5.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	
4.2.0.0	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
4.2.1.0	PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS OU ENTIDADES COMERCIAIS E FINANCEIRAS.	
4.2.2.0		

4.2.3.0	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL DE EMPRESAS EM FUNCIONAMENTO.
4.2.4.0	CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS ROTATIVOS
4.2.5.0	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS
4.2.6.0	DIVERSAS INVERSÕES FINANCEIRAS
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
4.3.1.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
4.3.1.1	Fundada Interna
4.3.1.2	Fundada Externa
4.3.1.3	Diversos
AUXÍLIOS PARA OBRAS PÚBLICAS	
4.3.2.0	Entidades Federais
4.3.2.1	Entidades Estaduais
4.3.2.2	Entidades Municipais
4.3.2.3	Entidades Privadas
4.3.2.4	
AUXÍLIOS PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.3.3.0	Entidades Federais
4.3.3.1	Entidades Estaduais
4.3.3.2	Entidades Municipais
4.3.3.3	Entidades Privadas
4.3.3.4	
AUXÍLIOS PARA MATERIAL PERMANENTE	
4.3.4.0	Entidades Federais
4.3.4.1	Entidades Estaduais
4.3.4.2	Entidades Municipais
4.3.4.3	Entidades Privadas
4.3.4.4	
AUXÍLIOS PARA INVERSÕES FINANCEIRAS	
4.3.5.0	Entidades Federais
4.3.5.1	Entidades Estaduais
4.3.5.2	Entidades Municipais
4.3.5.3	Entidades Privadas
4.3.5.4	
CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	
4.3.6.0	Entidades Federais
4.3.6.1	Entidades Estaduais
4.3.6.2	Entidades Municipais
4.3.6.3	Entidades Privadas
4.3.6.4	

G. Reg. n. 2330-A

ACÓRDÃO N. 35
"Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — Wilson da Silva Lobato a favor de Joaquim Aquiles de Matos

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Encontrando-se em seu término a instrução criminal, com a inquirição da última testemunha, que, segundo a informação, deveria ser ouvida dentre de dias, improcede o apelo.

Vistos, etc...

Wilson da Silva Lobato e Luiz Fernando de Paiva Neves, acadêmico de direito, impetram em favor de Joaquim Aquiles de Matos, brasileiro, solteiro, maior, uma ordem de habeas-corpus, para fazer cessar a violência, que se diz vítima, uma vez que se acha recolhido

ao Presídio São José, desde 10 de dezembro de 1968. Alegam os impetrantes que o paciente se encontra preso por mais tempo do que permite a lei, com infração do artigo 401 do Código de Processo Penal. Informa a autoridade que o paciente, com antecedentes policiais, responde a processo por lesões corporais graves, encontrando-se o processo em fase final com a inquirição da última testemunha marcada para o dia imediato à data da informação.

Manifestou-se o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado no sentido da denegação da medida. Consoante informa a Dra. Juíza titular da 2ª. Vara Penal, o processo, a que responde o paciente, se encontra em fase final, faltando apenas uma testemunha de acusação,

cuja inquirição estava marcada para o dia imediato ao que foi prestada a informação. Sendo assim, a instrução está praticamente encerrada, devendo se lhe seguir, a sentença o que torna improcedente o apelo ao "Writ" extremo.

Ex-positis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a providência impetrada.

Belém, 12 de fevereiro de 1970.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 2547)

ACÓRDÃO N. 36

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — A advogada Alba Tupiassú Pomar a favor de Walter Gomes da Costa.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Havendo cessado a violência, de que se queixa o impetrante, o pedido fica sem objeto.

Vistos, etc...

Alba Tupiassú Pomar, advogada, impetra uma ordem de "habeas-Corpus", em favor de Walter Gomes da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, que estaria sofrendo constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir, por parte do senhor Secretário de Segurança Pública, à requisição do senhor General Secretário de Finanças do Estado, por já haver se excedido

do o prazo de 90 dias de sua prisão administrativa. Solicitadas informações, prestou-as a fls. a autoridade dada como coatora, segundo as quais o paciente, findo o prazo de noventa (90) dias, fôra posto em liberdade.

O Exmo. Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado manifestou-se no sentido de ser o pedido julgado prejudicado.

Restituído o paciente à liberdade, cuja prisão motivara o apelo à medida heróica, fôrça é que o pedido perdeu o seu objeto.

É, pois, de se julgar o pedido prejudicado.

Dest'arte:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em julgar o pedido prejudicado.

Belém, 18 de fevereiro de 1970.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 2549)

ACÓRDÃO N. 37

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Joaquim Serrão de Castro Filho a favor de Raimundo Valente Figueiredo

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Sendo confusas e incompletas as informações quanto à ameaça de prisão, de que se queixa o impetrante, é aconselhável deferir o pedido de "habeas-corpus" preventivo, que, sem obstar qualquer procedimento criminal, põe o paciente a resguardo de qualquer violência.

Joaquim Serrão de Castro Filho, advogado, impetra, em favor de Raimundo Valente Figueiredo, uma ordem de habeas-corpus preventivo, sob a alegação de que o paciente estaria na iminência de sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir por parte do doutor Juiz de Direito da Comarca de Cametá. Informa a autoridade que o paciente

não está na iminência de sofrer qualquer constrangimento em sua liberdade por parte do delegado de policia.

Opina o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado no sentido de se conceder a ordem.

A medida é requerida contra o doutor Juiz de Direito da Comarca, que estaria formulando ameaças ao paciente. No entanto, as informações referem-se ao delegado de policia, contra quem nada se requereu.

São, pois, confusas e incompletas as informações quanto à ameaça de prisão, sendo, por isso mesmo, aconselhável deferir o pedido de habeas-corpus, preventivo, que, sem obstar qualquer procedimento criminal, põe o paciente a resguardo de qualquer violência.

Pelo exposto:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em deferir o pedido, expedindo-se em favor do paciente, o competente salvo-conduto.

Belém, 18 de fevereiro de 1970.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 2549)

ACÓRDÃO N. 38

Pedido de Desaforamento de Capitão Poço

Requerente: — Antônio Pereira da Silva

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes

EMENTA: — A não unanimidade do consêlho de sentença, no julgamento do requerente, afasta a hipótese de parcialidade e conduz à rejeição do pedido de desaforamento.

Antônio Ferreira da Silva, não confiando na imparcialidade do julgamento popular pelo Juri de Capitão Poço, requer o desaforamento para a sede da comarca de Ourém. Informa a dra. Juiza de Direito que o requerente já foi julgado pelo Tribunal do Juri, sendo, pela segunda vez, condenado por

maioria de votos, o que, a seu ver, exclui a suposta parcialidade.

O Exmo. Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado opina pelo indeferimento do pedido.

A condenação do requerente pela contagem mínima de 4x3 exclui, na verdade, a parcialidade dos jurados, cuja manifestação não revela qualquer predisposição contra o requerente; se não a que ao juri se afigurou a verdade resultante dos debates.

Se unânime fôsse a decisão como acentua a dra. Juiza, talvez se pudesse inferir essa predisposição.

Por isso,

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em inferir o desaforamento.

Belém, 18 de fevereiro de 1970.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 2550)

JUSTIÇA FEDERAL

REGIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Mendos

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 27

Expediente do dia 20.2.70

Nas petições de Maria Guthermina Lobão — Pedro Almeida da Silva — Diome Oliva de Assumpção — José Lobão de Oliva — Pedro Lobão de Oliva e Paulo Lobão de Oliva, vem mui respeitosamente solicitar a este Juízo a V. Exa. solicitar as Certidões Negativas.

Despacho: Certifique o que constar relativamente nas pessoas, pagas as custas pelos suple. A Secretaria.

Belém, Pa, em 19.2.70 a) A. Santiago — Juiz Federal

Petições

Na petição de Industrias Gráficas Nacional Ltda. (Adv. Dr. Paulo de Tarso Klautau) pede para ser concedido o pagamento, em sessenta (60) prestações mensais.

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto a quem tomo por distribuição, o feito a que se prende esta petição.

Belém, Pa, em 20.2.70 a) A. Santiago — Juiz Federal

Na Petição de Orlando Fonseca — requerendo Certidões.

Despacho: N.A. Sim, pagas as custas pelo Supte.

Belém, Pa, em 20.2.70 a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição de Odilson F. Nôvo — (Alegações Preliminares)

Despacho: Junte-se aos autos Belém, Pa, em 20.2.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Donato Cardoso de Souza (Adv. gual, impetrado a Sra. Raimunda Carlos Gonçalves — vem a este Juízo para desentranhar dos autos de Justificação judicial que instrui o feito.

Despacho: N.A. Sim sem lermos e mediante recebido.

Belém, Pa, em 20.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição de Ney Barra da Veiga — vem requerer a este.

Juizo Certidão.

Despacho: N.A. Conclusos.

Belém, Pa, em 20.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas petições de Barimplex Ltda. — Alfredo Caryalho

Mendes — Laurindo Antonio

Gonçalves de Amorim e Unimóveis Ltda., venham a este Juiz pedir fornecimento de

Certidões Negativas.

Despacho: Certifique o que constar pagas as custas pelo Supte. A Secretaria.

Belém, Pa, em 20.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Crime de Peculato

Processo n. 728

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Robson Conceição Nascimento

Despacho: Recebo a denúncia de fls. Cite-se, para se ver processar, Designo o dia 3 de março vindouro, às 10,30 horas, para ter lugar a qualificação e o interrogatório do acusado, notificado o representante do Ministério Público.

Belém, Pa, em 20.2.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária

Processo n. 1662

Autores: Eugênio Gomes da Silva — Manoel Pinheiro da Silva e outros. (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Réu: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Sejam os presentes autos reunidos aos ns. 1.658, 1660, 1666, 1668 e 1685, o que feito voltem conclusos.

Belém, Pa, em 20.2.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária

Processo n. 1658

Autores: Antonio Lopes de Moraes, Antônio de Souza e outros. (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Réu: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: A Secretaria para ser cumprido o despacho por mim proferido no processo n. 1.662.

Belém, Pa, em 20.2.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. José Maria Frota Rêlo).

Processo n. 1340

Executado: S. M. Publicidade.

Despacho: A procuração de fls. 4 não contém os poderes para transigir, transacionar e emendar, pelo que se impõe a exibição de novo mandato procuratório dentro do prazo de três (3) dias, que ora concedo ao exequente.

Belém, Pa, em 20.2.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1920

Executado: J. E. Guimarães Jr. empresa industrial.

Despacho: Informe o serventário se o exequente digo se executado embargou a penhora de fls. no prazo legal.

Belém, Pa, em 20.2.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Executiva

Processo n. 252

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da

Amazônia (SUDAM) (Adv. Dr. José Olinto Contento Filho).

Executado: Maranhão Óleos Vegetais Limitada — Estado do Maranhão.

Despacho: Da devolução da Carta Precatória de fls. dê-se ciência da exequente.

Belém, Pa, em 20.2.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Hemologação de Opção

Processo n. 2442

Requerente: Ivanilda Nobre Santos

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social .. (INPS)

Despacho: I — Não tomo conhecimento do contido na peça de fls. 2 por não estar a mesma assinada, sendo de toda conveniência lembrar que somente é lícito à parte defender seus direitos, por si mesma ou procurador apto., e mediante licença do juiz competente, nos casos e numerados exaustivamente pelo art. 75 da Lei n. 4.215, de 27/4/63.

II — Demorado por excesso de serviço a meu cargo.

Belém, Pa, em 20.2.70. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Hemologação de Quitação

Processo n. 2444

Requerente: Comissão Especial da Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás)

Requerido: Irene Miranda de Oliveira

Despacho:

Boletim n. 27

Pelo Decreto n. 43710, de 15/5/58, foi criada, como integrante da estrutura administrativa da ex-SPVEA a então Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBÁS), sendo suas atividades regulares pelo Decreto n. 43.909, de 16/6/58. O Decreto n. 50.272, de 15/2/61, declarou extinto o órgão, atribuindo ao DNER os encargos até então cometidos ao mesmo cujas normas foram complementadas através do decreto n. 50.464 de 14.4.1961. Ocorre que pelo Decreto n. 628, de 23.2.62, foi reorganizada aquela Comissão, ainda como parte da estrutura administrativa da extinta SPVEA, passando a denominar-se Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília por disposição expressa do Decreto n.

56.465, de 15/6/65. O art. 123 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 60.079, de 16/1/67 (que disciplina as atividades da SUDAM) considerou o aludido órgão integrante da estrutura administrativa da autarquia que sucedeu a SPVEA. Todavia, o Decreto n. 60.539, de 6/4/67, transferiu a RODOBRÁS do Ministério do Interior para o Ministério dos Transportes incluindo-a na estrutura administrativa do DNER. Por sua vez o parágrafo único do art. 11 do Decreto n. 64.242, de 21/3/69, repetiu a norma sobre a vinculação da Comissão a esta última autarquia. Como se verifica, pois, a RODOBRÁS não tem personalidades jurídica própria para estar diretamente em Juízo, devendo o patrocínio dos feitos que lhe disserem respeito ser atribuído aos Procuradores do DNER. Diante do exposto, não conheço do presente pedido.

Demorado por excesso a meu cargo.

Belém, 20.02.70. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Reclamação Trabalhista

Processo n. 2457

Autor: Leoncio Almeida de Souza

Réu: Campanha de Erradicação da Malária

Despacho: Dispõe o artigo 106 caput, do Código de Processo Civil que "O ingressor das partes em Juízo requer, além da capacidade legal a outorga de mandado escrito a advogado legalmente habilitado". Dita norma assegura a necessária existência do jus postulandi ou capacidade postulatória digo (cf. José Frederico Marques Instituições de Direito Processual Civil, 1958 Vol. II § 71. A pág. 183 e segs) Dir-se-á, todavia, que a Consolidação das leis do Trabalho, por ser diploma posterior e por tratar de matéria especial, terá consignado uma exceção a esse princípio, ao admitir a legalidade de reclamação apresentada diretamente pelos empregados e empregadores (art. 339, alínea), o mesmo acontecendo com relação ao disposto no art. 3º da Lei n. 1.890 de 13.6.53. Acontece, entretanto, que com a promulgação da Lei n. 4.215, de 27.4.63, que "Dispõe sobre o

Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil", houve substancial alteração quanto a aludida exceção eis que este último ato legislativo incide no contido em § 1º do artigo 2º da unprópriamente chamada Lei de introdução ao Código Civil. Estatui o § 3º do art. 71 do Estatuto que compete privativamente a advogado, entre outras coisas, elaborar e subscrever petições iniciais, esclarecendo o art. 76 que são nulos os atos privativos de advogados praticados por pessoas não inscritas na Ordem. Ora, o termo de reclamação representa uma petição inicial apresentada claramente e reduzida a escrita, e como tal só pode ser assinado por advogado munido dos competentes poderes, não podendo sê-lo diretamente pela parte que não tiver habilitação legal. Apenas nos casos exaustivamente enumerados no art. 75 podera a parte defender seus direitos por si mesma ou por procurador apto, e ainda assim mediante licença do juiz competente. A lei nova não consignou nenhuma exceção ao exercício do jus postulandi por pessoa outra que não algum inscrito no Quadro da Ordem, pelo que se consideram derogados, para esse efeito, as já mencionadas disposições da CLT e da Lei n. 1.890/53. Não se diga, por outro lado, que a fiel observância de tal princípio legal possa vir a dificultar ou até impossibilitar a defesa dos direitos da grande maioria dos empregados, sem condições financeiras para contratar advogado sob pena de prejuízo do sustento próprio ou da família. A solução para esse problema é expressamente prevista pelo art. 68 a segs. do CPC, pela Lei n. 1.060 de 5.2.50 e pelo art. 90 e segs. da Lei n. 4.215/63, que asseguram a concessão de assistência judiciária aos necessitados desde que atendidos os seus pressupostos.

Diante de tudo o exposto não tomo conhecimento do contido na peça de fls. 2, já que está a mesma assinada tão só e diretamente pela parte.

Demorado por excesso de serviço a meu cargo.

Belém, 20.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Reclamação Trabalhista

Processo n. 2231

Reclamante: Ernesto Mota Lôbo

Reclamado: ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S.A. e SNAPP

Despacho: A Empresa de Navegação da Amazônia Sociedade Anônima (ENASA) é uma sociedade de economia mista instituída pelo art. 3º do Decreto-Lei n. 155, de 10.2.67, cuja constituição foi aprovada pelo Decreto n. 61.301, de 6.9.67. É ela resultante da extinção dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), autarquia industrial criada pelo Decreto-Lei n. 2.154 de 27.4.40, vinculada ao então Ministério da Aviação e Obras Públicas e posteriormente ao dos Transportes, autorizada a extinguir-se pelo Decreto-Lei n. 141, de 2.2.67 e efetivamente extinta pelo já mencionado Dec. Lei n. 155/67.

O art. 2º do Dec. Lei n. 141/67 determinou que os direitos de que os Diretores Presidentes das Sociedades aludidas naquele diploma legal seriam os respectivos Encarregados Especiais de Liquidação, mas sem prejuízo do contido no art. 50 do Decreto-Lei n. 67, de 21.11.66. Este último dispositivo, por sua vez, estatui que "os compromissos já assumidos pelas autarquias não obrigarão as novas Sociedades, cabendo ao Ministério da Viação e Obras Públicas se necessário, adotar as providências cabíveis para cumprimento das obrigações daqueles resultantes". Como se verifica, a ENASA não tem o ônus de responder pelos compromissos da autarquia extinta. E como o Ministério dos Transportes, então MVOP, é parte integrante da administração federal centralizada, é evidente que qualquer procedimento judicial com referência aqueles assuntos só poderá ser intentado diretamente contra a União Federal. De outra sorte, a interpretação da matéria foi dada no item XIV da Ata de Constituição

da ENASA, aprovada pelo Decreto n. 61.301/67, onde se diz que "sendo extinta a Autarquia e criada a sociedade que daquela não é sucessora, à Companhia não incumbe o pagamento de qualquer indenização anterior à sua constituição, cabendo à União Federal por força da extinção da entidade autárquica federal todas as obrigações imputáveis à autarquia, com exceções expressas contidas no art. 38 do Decreto-Lei n. 155". Aliás, esse entendimento foi exposto com meridiana clareza no Parecer n. 583—H, de 18.10.67, do doutor Consultor Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 23.10.67, Seção I, parte I, pags. 10.700 e 10.701. A seu turno, apreciando caso análogo, assim decidiu o Egrégio Tribunal Federal de Recursos: "Reembolso de seguro marítimo. Lloyd Brasileiro—PN. Extinção. Cumpre a União Federal, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, adotar as providências cabíveis para o cumprimento dos compromissos assumidos, como vai dito no art. 50, incluído o decorrente de decisão judicial proferida em ação na qual a extinta "autarquia figurava como ré (Ap. cir. n. 25.784—GB, Rel. Min. Moacir Catunda, decisão unânime, in DJU de 4.7.69, pág. 3.000).

Ocorre que em matéria trabalhista e conceito de sucessão difere do critério geral pois basta a continuação do negócio por outra pessoa (Física ou Jurídica) para que se considere esta sucessora da anterior. Tal é a regra consignada nos arts. 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho. E pelo art. 25 do Dec. Lei n. 155/67 houve obediência a esse princípio especial, como se vê: "A relação empregatícia entre os servidores dos SNAPP regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho será transferida, na data da constituição das novas empresas, aquelas as quais forem distribuídos sem alteração das respectivas cláusulas contratuais". De outra sorte apreciando a situação idênti-

ca, o próprio TRT da 8a. Região já decidiu que, em matéria trabalhista, "A ENASA é sucessora dos extintos ... SNAPP" (Ac. n. 4.752, de 23.6.69; no proc. TRT—RO 86/69, Rel. Juiz Togado Dr. Orlando Teixeira da Costa, in Revista do TRT da 8a. Região, n. 3, Jul—Dez/9, pág. 194).

Na inicial o Reclamante disse que propunha a ação contra a ENASA "e o liquidante dos extintos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará" (sic). Quanto a este último é bem de ver-se que não pode ser chamado a Juízo como parte passiva de uma relação jurídico-processual por lhe faltar personalidade jurídica própria para tal. Deve a demanda, então, ocorrer tão somente contra a primeira. No entanto, da leitura do que estabelece o art. 125 inciso 125, inciso I, combinado com o previsto no art. 110, tudo da Constituição Federal de 1967, com a redação mandada observar pela Emenda n. 1, de 17.10.69, têm-se que a Justiça Federal compete processar e julgar feitos em que forem partes a União, suas autarquias e empresas públicas federais, estando excluídas da competência *ratione personae* as sociedades de economia mista.

O sr. MM. Dr. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em despacho datado de 10.11.69, deu pela incompetência do foro trabalhista, entendendo competente esta Justiça Federal. Acontece que, conforme o a c i m a expendido também dou pela incompetência deste foro federal. Diante disso, e com fundamento no que prescreve o artigo 122, inciso I, a l i n e a E, da Constituição Federal de 1967, com a redação determinada pela Emenda n. 1, suscito o presente Conflito Negativo perante o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, para onde ordeno que se remetam estes autos.

Intime-se.

Belém, 20.02.70. a) Aristi-

des Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais

Autora: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Processo n. 1364

Executado: Gesner de Araújo Abreu

Despacho: Diga a Exequente.

Belém, 20.2.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Arthur de Q. Ferreira)

Processo n. 1165

Executado: B. M. Costa & Cia.

Despacho: Vista à Procuradoria da República.

Belém, 20.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Crime de Contrabando

Processo n. 735

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Adalberto Gomes Fernandes e Carlos Botelho

(adv. dr. Alarico Barata)

(adv. dr. Alberto Ivo Coelho)

Despacho: Observe-se o que dispõe o art. 500 do Código de Processo Penal.

Belém, 20.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais (Petições Iniciais)

Autora: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Paquetazinho Com. Indústria Ltda. — Livraria e Editora Avante Ltda. — Vasconcelos Allem, Com. Representações Ltda.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, 20.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Réu: Vasconcelos Allen — Com. Representações Ltda.

Despacho: A. Indique ao Exequente o endereço da Executada.

Belém, 20.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de José Fernandes da Silva (adv. dr. José Livio Barbalho) vem requerer a este Juízo a juntada do Substabelecimento abaixo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 20.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de José Fernandes da Silva (adv. dr. José Livio Barbalho) vem requerer a este Juízo a juntada do Substabelecimento abaixo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 20.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de José Fernandes da Silva (adv. dr. José Livio Barbalho) vem requerer a este Juízo a juntada do Substabelecimento abaixo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Executivo Fiscal (Petição Inicial)

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Réu: Comércio de Construção e Miudezas Abdoral Lopes Moreira.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, 20.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Executiva

Processo n. 1557

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (S U D A M) (adv. dr. Raimundo Barbosa Costa)

Executado: Centro Indus-

trial Paraense Limitada ... (CIPLA)

Despacho: Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno a Executada ao pagamento do principal, além dos juros correspondentes, e demais efeitos, bem como as custas do processo e honorários de advogado na proporção de 10% sobre o valor da causa.

Publicada na audiência de hoje.

Registre-se.

Belém, 24.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 2.324)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**E D I T A L**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Penal em que são partes como Apelante: — Felipe Nelson dos Santos, assistido de seu advogado Aluizio Macedo Rodrigues e Apelada: — A Justiça Pública, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de fevereiro de 1970.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 2610)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Penal da Capital, em que são partes como Apelante: Olímpio Ferreira de Almeida Neto, assistido de seu advogado Enivaldo de Gama Ferreira e Apelada: — A Justiça Pública, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de fevereiro de 1970.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 2611)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Iza Kabacznik, assistida de seu advogado Félix Teixeira de Oliveira e Apelado: — Banco da Amazônia S/A, assistido de seu advogado Leônidas de Carvalho Verde-lho, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de

relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de fevereiro de 1970.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 2612)

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível**E D I T A L**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 5 de março p. vindouro, para julgamento pela 2a. Câmara Cível, do Agravo da Comarca da Capital, em que é Agravante, Amadeu Alves Barbosa (Adv. Dr. Donato Cardoso); e, Agravado, Alcides Leal (Adv. Dr. Alcides Leal) sendo Relator o Exmo. Sr. Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de fevereiro de 1970.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 2608)

E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 5 de março p. vindouro, para julgamento pela 2a. Câmara Penal, do Recurso Penal "Ex-Officio" da Comarca da Capital, em que é recorrente, a Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal; e, recorrido — Fabiano de Assis Amaral Bezerra (Adv. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo) sendo Relator o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de fevereiro de 1970.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 2609)

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DA CAPITAL****JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO****Edital de Citação com o prazo de 15 dias**

A Doutora Clemente Bernadete de Araujo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de quinze (15) dias, virem ou dêle tiverem conhecimento que tendo ao requerimento de Renato Lobato Fernandes, nos autos de ação executiva que moveu contra Georgina Bouhosa de Moraes, para cobrança da quantia de sete mil quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros novos (NCR\$ 7.500,00), representada pela nota promissória anexa, aos autos, e para garantia desse pagamento foi penhorado o terreno edificado à av. Governador José Malcher n. setecentos e trinta e dois (732) perímetro compreendido entre a travessa Quintino Bocaliúva e Passagem Joaquim Nabuco. Tendo nos referidos autos, sido instaurado concurso de credores requerido pelo exequente Renato Lobato Fernandes, os autos estão habilitados

o Banco Francês e Brasileiro S/A., como credor da quantia de NCR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos); Basileu da Costa Gomes, como credor da quantia de NCR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) e o Banco da Amazônia S/A., BASA com credor da importância de NCR\$ 62.373,23 (sessenta e dois mil trezentos e setenta e três cruzeiros novos e vinte e três centavos); bem como Alexandre Batista dos Santos Couto, como credor da quantia de NCR\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros novos). E, assim pelo presente edital de citação, nos termos do despacho do doutor Juiz de Direito, às folhas trinta e oito (38) dos autos, ficam citados todos os interessados e incertos, para virem a Juízo apresentarem as alegações relativas à preferência e rateio, no prazo de cinco (5) dias, e seguir os demais termos do concurso, sob as penas da perda da prolação, além da de revelia.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 de fevereiro de 1970. Eu Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

CLIMENIE PONTES

(Ext. — 547 — Dia: 28.2.70)

1a. PRETORIA

○ Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, etc.

E D I T A L

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 1º Promotor Público, foi denunciado Guilherme Acácio Ferreira, brasileiro, solteiro, de 33 anos de idade, alfabetizado, braçal, residente nesta cidade, à Rua Mindurucus, s/n, bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o acusado compareça a esta preoria no dia 20 de março próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

Repatrição Criminal, 25 de fevereiro de 1970.

Eu, José Maria de Lima escrivão o datilografei e subscrevi.

Dr. ERNANI MINDELO GARCIA — 1º Pretor Criminal.

(G. — Reg. n. 2595)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Farias Costa e Maria da Graça da Silva, ele filho de Maria Tolentino das Neves Farias, ela filha de Manoel Cristiano da Silva e de Etelvina Melo da Silva, solteiros: — Antônio de Jesus Leite Reis e Cassilda Pereira de Brito, ele filho de Zeferino Souza Reis e de Adenora Leite Reis, ela filha de José Pereira Brito e de Delayr Lira da Silva, solteiros: — José Jurandir da Costa Gomes e Maria da Conceição Alves de Lima, ele filho de Jorge Gomes e de Joaquina da Costa Gomes, ela filha de Manoel da Conceição Lima e de Cacilda Alves de Lima, solteiros: — Sebastião de Freitas Bezerra e Maria Trindade Ferreira de Oliveira, ele filho de José Rodrigues Bezerra e de Amelia de Freitas Bezerra, ela filha de Harinos Temistocles de Oliveira e

de Adella Raiol Ferreira, solteiros: — José Quadros Raiol e Maria Helena Peixoto de Oliveira, ele filho de Temistocles dos Santos Raiol e de Iolanda Quadros Raiol, ela filha de Manoel de Oliveira e de Theresa Peixoto, solteiros: — Afonso de Almeida Corrêa e Sônia Maria Cardoso, ele filho de Afonso de Araújo Corrêa e de Marilda de Almeida Corrêa, ela filha de Alzira da Silva Cardoso, solteiros: — Antônio da Silva e Arlete Lopes da Silva, ele filho de Antônio Maria da Silva, ela filha de José Alexandre da Silva e de Maria de Nazaré Lopes da Silva, solteiros: — Theobaldo Lopes da Silva e Maria de Nazaré Carrera Silva, ele filho de Edmundo Santos da Silva e de Raimunda Lopes da Silva, ela filha de Osvaldo Arvedo da Silva e de Maria Carreira da Silva, solteiros: — Carlos Fabiano Mateus Alves e Iracema Mateus de Moura, ele filho de João Alves e de Dulcinea Mateus Alves, ela filha de Pitágoras Viana de Moura e de Henrique Mateus de Moura, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de fevereiro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 15.847. Reg. n. 512 — Dia 28.2.70)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Roberto da Costa Ferreira e Elna Ikuko Tariwa, ele filho de Aldehemar dos Santos Ferreira e de Maria de Nazaré da Costa Ferreira, ela filha de Sukanobu Tatiwa e de Sono Tatiwa, solteiros: — Arlindo de Oliveira Leão e Elisabeth da Graça Bernal da Rocha, ele filho de Caetano Correa Leão e de Clotildes de Oliveira Leão, ela filha de Olavo de Souza Rocha e de Elisa Bernal da Rocha, solteiros: — Luiz Ernesto de Albuquerque Maranhão e Francisca Bezerra da Silva, ele filho de Aida de Albuquerque Maranhão, ela filha de Antônio Ambrósio da Silva e de Luiza Bezerra da Silva, solteiros: — Elias dos Santos da Glória e Francisca Freitas Glória, ele filho de João Alves da Glória e de Maria Muniz Alves, ela filha de Pedro Nêris Santos Glória e de Cezarina Santos Glória, solteiros: — Marcos Jacob de Souza Medeiros e Irene Maria Silva Pereira, ele filho de Marcos Mathias de Medeiros e de Carmen de Souza Medeiros, ela filha de Rosemiro de Sousa Pereira e de Maria de Belém Silva Pereira, solteiros: — Mário Santos de Souza e Lucimar Nascimento dos Santos, ele filho de José Bandeira de Souza e de Lucila dos Santos, ela filha de Manoel Benedito dos Santos e de Gregória Nascimento dos Santos, solteiros: — Armando Pereira Seabra e Maria de Melo Lima, ele filho de Casemira Natividade Seabra, ela filha de José Carapita de Lima e de Senésia de Melo Lima solteiros: — Levi Marques Barbosa e Ana Maria Alves Bouth, ele filho de Sebastião de Oliveira Barbosa e de Catarina Oliveira Marques, ela filha de Edgar Bouth e de Ana Alves, solteiros: — José Cavalcante Chaves e Marta Ferreira Damasceno, ele filho de Custódio Pereira Chaves e de Celina Cavalcante Chaves, ela filha de Ubirajara Pereira Damasceno e de Jandira Ferreira Damasceno.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de fevereiro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 15.848. Reg. n. 513 — Dia 28.2.70)

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 15.848. Reg. n. 513 — Dia 28.2.70)

AUDITORIA DA OITAVA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
E D I T A L

Eu, Juracy Reis Costa, Auditor da Auditoria da Oitava

Circunscrição Judiciária Militar.

Faço saber aos que, o presente edital de citação com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverão comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher, n. 312, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 17 de março de 1970, às 14:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça da Marinha, Pedro Alcântara Carneiro, brasileiro, solteiro, estudante, presentemente em lugar incerto e não sabido; como incurso no artigo 28 do Decreto-Lei n. 898, de 29/9/69 e artigo 25 do Decreto-Lei n. 314, de 13/3/67; Vanderli Gomes Camorim, brasileiro, solteiro, estudante, presentemente em lugar incerto e não sabido, como incurso no artigo 28 do Decreto-Lei n. 898, de 29/9/69 e João Moacir Santiago de Mendonça, brasileiro, solteiro, estudante, presentemente em lugar incerto e não sabido; como incurso no artigo 25 do Decreto-Lei n. 314, de 13 de março de 1967, a fim de serem processados e julgados de conformidade com a denúncia oferecida pelo Dr. Procurador Militar, datada de 2 de fevereiro de 1970, pela prática de atos atentatórios à Segurança Nacional. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta.

Eu, (a) HERNANDO B. REIROS DA SILVA, Escrivão, que a mandei datilografar.

(a) JURACY REIS COSTA
— Auditor da 8a. Circ. Jud. Militar.

(G. — Reg. n. 2490)

Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.